



Número do Processo

018678/2019

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

**ASSUNTO**

TÉRMINO DO CONTRATO Nº 11/2015 -SAAE LIMOEIRO, EM 4 DE MARÇO DE 2020

**INTERESSADOS**

SECON - SEÇÃO DE CONTRATOS

**PROCESSOS ANEXADOS**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**COMUNICAÇÃO INTERNA N° 113/2019**

ORIGEM:	SEÇÃO DE CONTRATOS	
	Coordenadoria: COLIC	Secretaria: SAD
DESTINO:	<b>SAD – LUARA NOBRE ARAGÃO</b>	
DATA:	10/10/2019	

**PAD n.º 18.678/2019**



**REFERÊNCIA: COMUNICAÇÃO DE TÉRMINO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DE SERVIÇO CONTÍNUO**

**CONTRATO N.º 11/2015** – Inexigibilidade de Licitação – Processo PAD n.º 21.114/2014

EMPRESA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE – SAAE

CNPJ: 07.625.932/0001-79

OBJETO CONTRATADO: Fornecer água tratada e/ou coleta de esgoto No Fórum Eleitoral de Limoeiro do Norte, na 29.<sup>a</sup> Zona Eleitoral.

Pelo fornecimento da água tratada e, ou, esgoto coletado, o Contratante paga à Contratada os valores constantes da sua Estrutura Tarifária. Quanto ao reajuste, de acordo com a Cláusula Quinta, os preços das tarifas dos serviços serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos percentuais aplicados pela Estrutura Tarifaria do SAAE de Limoeiro do Norte.

**DATA DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 4 de março de 2020**

O Contrato n.º 11/2015 **NÃO PODERÁ MAIS SER PRORROGADO**, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, c/c Cláusula Décima Priomeira do Contrato.

Encaminhamos ao Gestor para ciência e providências quanto à nova contratação referente aos serviços de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto para o Fórum Eleitoral de Limoeiro do Norte, na 29.<sup>a</sup> Zona Eleitoral.

Por fim, destacamos a determinação contida no art. 4º da Portaria n.º 234/2019 TRE/CE, a qual prevê que o gestor do contrato terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados da abertura deste processo, para retornar o processo à COLIC.

Fortaleza, 10 de outubro de 2019.

Narda de Matos Esmeraldo  
Matrícula 68320  
Seção de Contratos

Giovanna Luna Araújo Vinhas  
Coordenadoria de Licitações e Contratos



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 162768/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>NARDA DE MATOS ESMERALDO</b> <i>Assinado eletronicamente em 10/10/2019 16:19:05</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

Inexigibilidade de Licitação  
Processo n.º 21.114/2014

**TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DO CEARÁ**

PUBLICADO NO DIÁRIO DE  
JUSTIÇA ELETRÔNICO N.º 41  
DATA: 4 / 3 / 2015

**CONTRATO N.º 11/2015**

Contrato de fornecimento de água tratada e, ou, coleta de esgoto que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a **SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE – SAAE**.

Pelo presente Instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, José Humberto Mota Cavalcanti, RG n.º 99010306918, CPF n.º 241.274.503-04, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 396/2013, e do outro lado, a SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE – SAAE, com sede na Avenida Dom Aureliano Matos, n.º 1.400, Bairro Centro, no município de Limoeiro do Norte/CE, CEP 62.930-000, Telefone: (88) 3423-4200, inscrita no CNPJ n.º 07.625.932/0001-79, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu Superintendente, o Sr. José Garcia Alves de Lima, CPF n.º 187.376.413-87, para celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E, OU, COLETA DE ESGOTO na conformidade das cláusulas e condições delineadas a seguir, as quais mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- a) No artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93;
- b) Nos autos do processo n.º 21.114/2014;
- c) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- d) Nos preceitos do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições

do Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Obriga-se a SAAE de Limoeiro do Norte/CE por este instrumento a Fornecer Água Tratada e/ou Coleta de Esgoto ao Contratante, no seguinte imóvel:

- Fórum Eleitoral de Limoeiro do Norte /CE, na 29.<sup>a</sup> Zona Eleitoral, localizado na Avenida Cel. Francisco Remígio, n.º 440, Bairro Centro, no município de Limoeiro do Norte/CE, CEP: 62.930-000, Telefone/Fax: (88) 3423-4262, Voip: 1029.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. A SAAE de Limoeiro do Norte/CE prestará os serviços objeto deste termo através da interligação dos sistemas de abastecimento de água e, ou, coleta de esgoto do Contratante ao seu sistema em conformidade com as normas aplicáveis à espécie.

3.2. O Contratante realizará às suas expensas, a implantação dos componentes que formarão os seus sistemas alimentador e coletor, como também efetuará a aquisição dos equipamentos e materiais destinados à interligação e medição dos sistemas públicos de água e esgoto.

3.3. Passarão a compor o acervo da rede pública as eventuais instalações externas decorrentes dos serviços de que trata o item anterior, podendo delas se utilizar, além do Contratante, outros, desde que atendidas às condições técnicas e operacionais.

3.4. Concluída a implantação do sistema de interligação em referência, o Contratante procederá à doação, por instrumento público, da parte por ela erigida a Contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA TARIFA ATUAL**

4.1. Pelo fornecimento da água tratada e, ou, esgoto coletado, o Contratante pagará à Contratada os valores constantes da sua Estrutura Tarifária.

4.2. As contas e, ou, faturas de água e esgoto serão entregues pela Contratada no endereço do Contratante, na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza/CE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias anteriores à data do vencimento respectivo, podendo ser quitadas em qualquer entidade arrecadadora autorizada pela SAAE de Limoeiro do Norte/CE.

4.3. Quando o vencimento das contas e, ou, faturas ocorrer em dias de final de semana ou de feriados, municipais, estaduais ou nacionais, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil, sem aplicação de qualquer penalidade.

4.4. As contas e, ou, faturas de água e esgoto não quitadas até a data do seu vencimento sofrerão acréscimo pela mora, de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento).

4.5. Além das medidas de cobrança, poderá ao SAAE de Limoeiro do Norte/CE suspender o fornecimento de água e, ou, coleta de esgoto, mediante a notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao Contratante, consoante o disposto no artigo 79 da resolução de n.º 130 da ARCE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DA TARIFA**

5.1. Os preços das tarifas dos serviços objeto deste Instrumento serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos percentuais aplicados pela Estrutura Tarifaria da SAAE de Limoeiro do Norte/CE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR**

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos específicos previstos no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: 084.573, no Elemento de Despesa: 339039.

6.2. Foi emitida em 7/1/2015, a Nota de Empenho do tipo ESTIMATIVO, identificada pelo número 2015NE000018, no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais) visando atender às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OSCILAÇÕES NA DEMANDA CONTRATADA**

7.1. Verificando-se consumo superior à demanda ora contratada de água tratada e de coleta de esgoto, somente será fornecido excedente se houver disponibilidade do produto por parte do sistema de produção ou do sistema coletor da Contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Além das obrigações contidas na Lei n.º 8.666/93 atualizada, e demais legislações correlatas, a Contratada deve:

a) cumprir tudo o que dispõe este Contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do fornecimento;

b) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE/CE;

c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuênciam do Contratante;

- d) dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- e) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- f) não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE/CE;
- g) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do Contrato;
- h) providenciar para que os funcionários responsáveis pelos serviços estejam devidamente identificados.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 O TRE/CE compromete-se a:

- a) efetuar o pagamento do fornecimento executado, conforme condições estabelecidas neste Contrato, e conferir as notas fiscais ou faturas, atestando-as;
- b) permitir o acesso da Contratada nos locais de vistorias e leituras, quando da execução do serviço, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) do Contratante;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada;
- d) comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução do serviço, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- e) acompanhar e fiscalizar rigorosamente o cumprimento deste Contrato, verificando a qualidade do fornecimento executado;
- f) rejeitar qualquer fornecimento considerado insatisfatório, determinando que seja sanado no prazo a ser estipulado pela fiscalização do Contrato;
- g) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- h) anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 O gestor deste Contrato será a servidora **Luara Nobre Aragão** e atuando como cogestor o Chefe do Cartório da 29.<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Limoeiro do Norte/CE ou o seu substituto legal.

10.2 Os gestores deste Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para acompanhamento deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.4 A atestação das faturas correspondentes à aquisição ora contratada caberá aos gestores designados para este fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA**

11.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e inicio em dia de expediente, prorrogável por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, na qual na sua redação é considerado como serviço de natureza contínua.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA QUALIDADE DA ÁGUA**

12.1. A qualidade da água a ser fornecida e do esgoto a ser coletado pela Contratada nos termos deste ajuste obedecerá rigorosamente às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria n.º 518/2004 do Ministério da Saúde e a Portaria n.º 154, de 22 de julho de 2002, emanada da SEMACE, respectivamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES

13.1. As leituras de consumo, para efeito de faturamento, serão realizadas a critério da Contratada, abrangendo um período aproximado de trinta dias corridos, facultando-se à mesma realizar leituras periódicas de inspeção a fim de exercer o controle sobre os medidores e regular as variações de consumo, devendo o Contratante adquirir às suas expensas o "kit cavalete completo e medidor", padrão SAAE de Limoeiro do Norte/CE, cabendo à esta instalá-lo com observância das normas técnicas incidentes.

13.2. O Contratante poderá solicitar e acompanhar aferição dos instrumentos de medição, realizada por parte da Contratada, devendo ser sem ônus para o Contratante até 1 (uma) verificação a cada 3 (três) anos.

13.3. Ao pessoal credenciado pela Contratada será assegurado o livre acesso para vistoria das ligações de água e esgotos existentes, leituras no medidor, às instalações hidro-sanitárias, notadamente àqueles relativas às ligações, cabendo ao Contratante ainda fornecer dados e informações quando solicitado.

13.4. Na hipótese de vir a ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do hidrômetro, impedindo a apuração real do consumo do período de medição em curso, tomar-se-á por base a média dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses.

13.5. A determinação do Volume do esgoto Art. 71 da resolução nº 130/2010 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário e terá como base:

I - O volume de água consumida, real ou estimado, considerando-se:

- a) o abastecimento de água pelo prestador de serviços;
- b) o abastecimento por meio de fonte alternativa de água por parte do usuário; e
- c) a utilização de água como insumo em processos produtivos.

II - medidor do volume de esgoto coletado.

§ 1º No caso das alíneas b e c do inciso I, os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado observarão as regras gerais propostas pela Contratada e homologadas pela ARCE.

§ 2º Quando o usuário utiliza fonte alternativa de abastecimento de água, é facultado à Contratada, para fins de estimativa do volume de esgotos produzidos, instalar hidrômetro no equipamento ou instalação de extração ou recebimento de água, para fins de medição, preferencialmente remota, do consumo de água.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, é dever do usuário franquear ao prestador acesso à unidade usuária e suas instalações para instalação do hidrômetro e, quando a medição remota for tecnicamente inviável, posteriores leituras.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A Contratada, mediante prévia comunicação ao Contratante, poderá suspender o fornecimento de água e, ou, interromper a coleta de esgoto:

- a) por atraso no pagamento das faturas ou de outros serviços cobráveis, após o decurso de 30 (trinta) dias de seu vencimento;
- b) ocorrendo modificações no hidrômetro ou limitador de consumo por parte do cliente;
- c) quando concluída a obra atendida por ligação temporária, não for solicitada a ligação definitiva;
- d) inobservância do item 13.2 da Cláusula Décima.

14.2. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando se tratar do item 14.1.a, 14.1.c e 14.1.d e a qualquer tempo quando se tratar do item 14.1.b desta Cláusula

14.3. A SAAE de Limoeiro do Norte/CE se reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água tratada e de coleta de esgoto ao Contratante, na ocorrência de caso fortuito ou força maior que possam vir a impedir o objeto deste Instrumento, não advindo à Contratada, como consequência, quaisquer penalidades, indenizações e/ou quaisquer responsabilidades por possíveis prejuízos que possam advir.

14.4. Para os casos de necessidade de reparos ou serviços programados e, ou, emergenciais que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema de água e coleta de esgotos a SAAE de Limoeiro do Norte/CE expedirá aviso ao Contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exonerando-se de penalidades ou indenizações, na conformidade do pactuado nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

15.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da Contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do Contratante, na prestação dos serviços;
- c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;
- d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo Contratante;
- e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- f) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da Contratada;
- g) for utilizado este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- h) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93.

15.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante e esta conveniência seja devidamente justificada.

15.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

15.7. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF, caso a empresa seja inscrita nesse sistema.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato, serão decididos levando-se em consideração a legislação específica em vigor e nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, acertando como via preferencial na solução dos conflitos, quando não houver riscos de danos irreparáveis, a da livre negociação entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FACULDADE DE EXERCÍCIO DOS DIREITOS CONTRATUAIS**

17.1. O atraso ou omissão dos direitos que lhes assistem, na forma do presente Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e tampouco como aceitação das circunstâncias que lhe permitirem exercitá-los.

17.2. No caso de inadimplência por qualquer das partes no pertinente às obrigações estabelecidas neste ajuste, poderá o outro contratante rescindi-lo mediante prévio aviso à parte inadimplente, de acordos com os prazos eleitos no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS**

18.1. A Contratada reconhece os direitos do Contratante relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

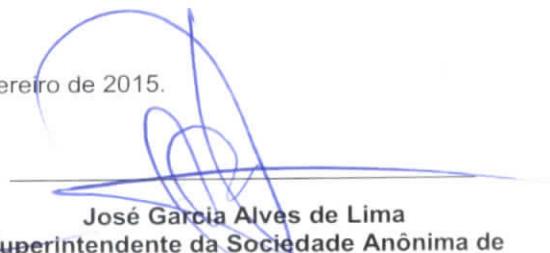
#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal nesta Capital.

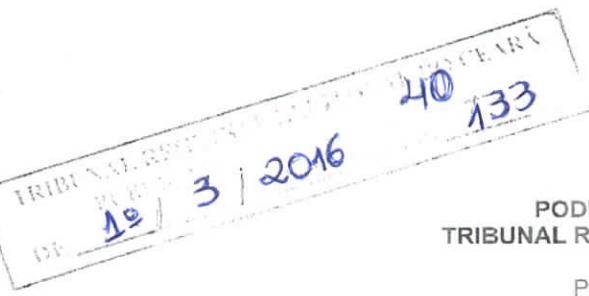
E por estarem justas e acertadas lavram o presente Instrumento em três vias de igual forma e teor para os mesmos jurídicos e legais efeitos, indo igualmente assinado por duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Fortaleza/Ce, 25 de fevereiro de 2015.

  
José Humberto Mota Cavalcanti  
Diretor-Geral do TRE/CE  
CONTRATANTE

  
José Garcia Alves de Lima  
Superintendente da Sociedade Anônima de  
Água e Esgoto de Limoeiro do Norte/CE  
CONTRATADA





TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Processo n.º 19.065/2015

DATA 10 / 3 / 2016  
Nº 39

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 11/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE – SAAE.

Pelo presente Instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, portador do RG n.º 164367488, e CPF n.º 424.097.643-04, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 208/2015, e do outro lado, a SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE – SAAE, com sede na Avenida Dom Aureliano Matos, n.º 1.400, Bairro Centro, no município de Limoeiro do Norte/CE, CEP 62.930-000, Telefone: (88) 3423-4200, inscrita no CNPJ n.º 07.625.932/0001-79, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu Superintendente, o Sr. José Garcia Alves de Lima, CPF n.º 187.376.413-87, para celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E, OU, COLETA DE ESGOTO na conformidade das cláusulas e condições delineadas a seguir, as quais mutuamente se obrigam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Fundamenta-se este termo aditivo no art. 57, II, combinado com o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, e na autorização contida no documento n.º 21.138/2016 do Processo PAD n.º 19.065/2015.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Este termo aditivo visa prorrogar o Contrato por 12 (doze) meses, a partir de 4 de março de 2016.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes Contratantes, o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Fortaleza/Ce, 24 de fevereiro de 2016.

Hugo Pereira Filho  
Diretor-Geral do TRE/CE

CONTRATANTE

José Garcia Alves de Lima  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de  
Limoeiro do Norte – SAAE

CONTRATADA





# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 052912/2016, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>HELOISA KARLA CHAVES MAIA</b> <i>Assinado eletronicamente em 14/04/2016 13:28:52</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
PUBLICADO NO D. A. N.º 45  
DE 7/3/2017 AS FLS. 128



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PAD n.º 23.010/2016

TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DO CEARÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO DE  
JUSTIÇA ELETRÔNICO N.º 44  
DATA: 7/3/17

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 11/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE – SAAE.

Pelo presente Instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 208/2015, e do outro lado, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE – SAAE, com sede na Avenida Dom Aureliano Matos, n.º 1.400, Bairro Centro, no município de Limoeiro do Norte/CE, CEP 62.930-000, Telefone: (88) 3423-4200, inscrita no CNPJ n.º 07.625.932/0001-79, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Valdo Freitas de Lemos, RG 2005030031828, CPF 139.552.333-91 para celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E, OU, COLETA DE ESGOTO na conformidade das cláusulas e condições delineadas a seguir, as quais mutuamente se obrigam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Fundamenta-se este termo aditivo no art. 57, II, combinado com o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, e na autorização contida no Processo Administrativo Digital - PAD n.º 23.010/2016.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Este termo aditivo visa prorrogar o Contrato por 12 (doze) meses, a partir de 4 de março de 2017.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes Contratantes, o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma.



Fortaleza/Ce, 25 de janeiro de 2017.

Hugo Pereira Filho  
Diretor-Geral do TRE/CE

CONTRATANTE

Francisco Valdo Freitas de Lemos  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de  
Limoeiro do Norte – SAAE

CONTRATADA



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 036601/2017, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 15/03/2017 17:13:16</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PAD n.º 18.611/2017

TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DO CEARÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO DE  
JUSTIÇA ELETRÔNICO N.º 41  
DATA: 2/3/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 11/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE – SAAE.

Pelo presente Instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 581/2017, e do outro lado, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE – SAAE, com sede na Avenida Dom Aureliano Matos, n.º 1.400, Bairro Centro, no município de Limoeiro do Norte/CE, CEP 62.930-000, Telefone: (88) 3423-4200, inscrita no CNPJ n.º 07.625.932/0001-79, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Valdo Freitas de Lemos, RG 2005030031828, CPF 139.552.333-91 para celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E, OU, COLETA DE ESGOTO na conformidade das cláusulas e condições delineadas a seguir, as quais mutuamente se obrigam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Fundamenta-se este termo aditivo no art. 57, II, combinado com o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, e na autorização contida no Processo Administrativo Digital - PAD n.º 18.611/2017.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Este termo aditivo visa prorrogar o Contrato por 12 (doze) meses, a partir de **4 de março de 2018**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes Contratantes, o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Fortaleza/Ce, 26 de Fevereiro de 2018.

Hugo Pereira Filho  
Diretor-Geral do TRE/CE

CONTRATANTE

Francisco Valdo Freitas de Lemos  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de  
Limoeiro do Norte – SAAE

CONTRATADA



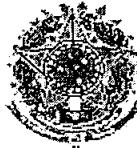
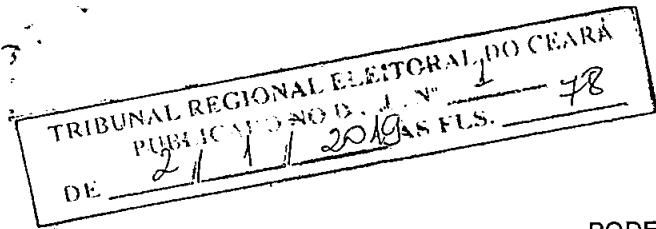
# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 061653/2018, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 25/04/2018 13:50:51</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PAD n.º 19.388/2018

TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DO CEARÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO DE  
JUSTIÇA ELETRÔNICO N.º 004  
DATA: 21/11/2019

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 11/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE – SAAE.

Pelo presente Instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 581/2017, e do outro lado, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE – SAAE, com sede na Avenida Dom Aureliano Matos, n.º 1.400, Bairro Centro, no município de Limoeiro do Norte/CE, CEP 62.930-000, Telefone: (88) 3423-4200, inscrita no CNPJ n.º 07.625.932/0001-79, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Valdo Freitas de Lemos, RG 2005030031828, CPF 139.552.333-91 para celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E, OU, COLETA DE ESGOTO na conformidade das cláusulas e condições delineadas a seguir, as quais mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1 Fundamenta-se este termo aditivo no art. 57, II, combinado com o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, e na autorização contida no Processo Administrativo Digital - PAD n.º 19.388/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Este termo aditivo visa prorrogar o Contrato por 12 (doze) meses, a partir de **4 de março de 2019**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes Contratantes, o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Fortaleza/CE, 27 de dezembro de 2018.

Hugo Pereira Filho  
Diretor-Geral do TRE/CE

CONTRATANTE



Francisco Valdo Freitas de Lemos  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de  
Limoeiro do Norte – SAAE

CONTRATADA

<b>72</b>	JAGUARETAMA	02/08/2019	31/10/2019
<b>72</b>	JAGUARIBARA	02/08/2019	31/10/2019
<b>15</b>	UMARI	05/08/2019	30/08/2019
<b>92</b>	BAIXIO	05/08/2019	30/08/2019
<b>101</b>	AIUABA	08/08/2019	31/10/2019
<b>101</b>	ARNEIROZ	08/08/2019	31/10/2019
<b>68</b>	ARARIPE	09/08/2019	14/11/2019
<b>68</b>	POTENGI	09/08/2019	14/11/2019
<b>10</b>	PEREIRO	12/08/2019	22/11/2019

**DIRETORIA GERAL****Atos do Diretor Geral****Portarias****PORTRARIA N.º 234/2019 - (PAD nº 3.285/19)**

Dispõe, no âmbito do TRE-CE, sobre os critérios e procedimentos para regulamentar as prorrogações contratuais nos serviços de natureza contínua.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VI, do Regulamento da Secretaria deste Tribunal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8666/93;

CONSIDERANDO o procedimento adotado no PAD nº 16393/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidos critérios e procedimentos no âmbito do TRE-CE para o estabelecimento de padrões para as prorrogações contratuais, a fim de racionalizar o uso das contratações emergenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a descontinuidade dos serviços necessários ao TRE-CE.

RESOLVE:

Art. 1º O procedimento de prorrogação nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, previstos no art. 57, II, da Lei nº 8666/93, deverá ser iniciado no mínimo 180 [cento e oitenta] dias antes do término da sua vigência.

Art. 2º Se 120 [cento e vinte] dias antes do término da vigência dos contratos de prestação serviços de natureza contínua ainda não estiver finalizado o procedimento de prorrogação, com a publicação do termo aditivo, deverá ser iniciado procedimento objetivando a contratação do serviço.

Parágrafo único. Se no curso do procedimento da aquisição prevista no caput for efetivada a prorrogação contratual, com a publicação do termo aditivo, poderá ser revogado o procedimento de aquisição em razão da conveniência para a administração.

Art. 3º Caso a contratação já esteja no último período do limite máximo de 60 [sessenta] meses previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e sendo necessária a manutenção do serviço, o processo para a nova contratação deverá ser deflagrado em no mínimo 180 dias antes do término da vigência do contrato.

Art. 4º Os gestores dos contratos ou as unidades demandantes terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do início dos procedimentos previstos nos arts. 1º e 2º, para retornar os processos à Coordenadoria de Licitações e Contratos [COLIC].

Art. 5º Os procedimentos de que trata esta Portaria serão iniciados de ofício pela Seção de Contratos [SECON].

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 1º de março de 2019

**HUGO PEREIRA FILHO**

Diretor-Geral

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****Coordenadoria de Processamento****Pauta de Julgamento****PAUTA 22/2019**

Decorridas 24 (vinte e quatro) horas da publicação desta pauta, será julgado, na primeira sessão desimpedida, o seguinte processo, ficando as partes intimadas que, caso não julgado, será incluído em nova pauta, salvo na hipótese em que o julgamento seja expressamente adiado para primeira sessão seguinte, nos termos do art. 18 da Resolução TSE nº 23.478/2016 c/c art. 935 da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil):



Fortaleza, 10 de Outubro de 2019.



À

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Para ciência e encaminhamento à GASEA para os procedimentos do Gestor (Luara), quanto à necessidade de nova contratação.

**NARDA DE MATOS ESMERALDO**  
**SEÇÃO DE CONTRATOS**



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 162770/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>NARDA DE MATOS ESMERALDO</b> <i>Assinado eletronicamente em 10/10/2019 16:22:30</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 10 de Outubro de 2019.



À

**GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Para procedimentos do gestor.

**GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 162882/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 10/10/2019 17:27:02</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte – CE, é exclusivo na prestação de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto neste município, e que as tarifas praticadas são compatíveis com o de mercado.

Limoeiro do Norte – CE, 06 de janeiro de 2020.



Francisco Valdo Freitas de Lemos  
Superintendente



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
**Nº 202000113600**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> 06.198.108-7
<b>CNPJ / CPF:</b> 07.625.932/0001-79
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 07/01/20 ÀS 10:31:50**  
**VÁLIDA ATÉ 07/03/2020**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.625.932/0001-79

**Razão Social:** SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE

**Endereço:** AV DOM AURELIANO MATOS 1400 / CENTRO / LIMOEIRO DO NORTE / CE / 62930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/01/2020 a 03/02/2020

**Certificação Número:** 2020010500492007958926

Informação obtida em 07/01/2020 10:31:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

**PORTARIA N.<sup>o</sup> 028/2017, de 01 de fevereiro de 2017.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE,**  
no uso de suas atribuições legais (Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, Art. 60,  
inciso I),

**RESOLVE:**

NOMEAR para exercer a função comissionada de Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), Padrão FC-05, o Senhor **FRANCISCO VALDO FREITAS DE LEMOS**.

Gabinete do Prefeito do Município de Limoeiro do Norte, 1º de fevereiro de 2017.

2º OFÍCIO  
LIMOEIRO DO NORTE

*so María Lucena*  
*José María Lucena*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



© INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Francisco Valdo Freitas de Lemos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL  
NOME 3005030031828

DATA DE EXPEDIÇÃO 11/7/2005

NOME FRANCISCO VALDO FREITAS DE LEMOS

FILIAÇÃO VICENTE FERREIRA LEMOS E MARIA  
NECI DE FREITAS

NATURALIDADE

JAGUARIBARA-CE

DATA DE NASCIMENTO  
23/7/1956

DOC ORIGEM CERT.CASAM. 683 L B-03 F

223 V 1A.ZONA-LIM.DO NORTE-CE

CPF 13955233391 ID. ANT. 1029986

FORTALEZA CE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.166/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

FRANCISCO VALDO FREITAS DE LEMOS

Nº de Inscrição

139552333-91

Data de Nascimento

23/07/56



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

Francisco Valdo Freitas de Lemos

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 30/12/95

S E R P E D O



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** **CONTA D'ÁGUA**

CNPJ: 07.625.932/0001-79

Insc. Est.: ISENTO

INSCRIÇÃO	CLS	CAT	TAR	ECO	INCLUSÃO EM	NF/CONTA	EMISSÃO	MÊS/FAT.
0022899.1	PAR	100	R-1	001	03/12/13	190046106	09/04/2019	MAR/2019

**IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR**

FRANCISCO VALDO FREITAS DE LEMOS  
RUA VALDEREZ GURGEL, 1545 CAD. 12596  
BAIRRO PITOMBEIRA Cep: 62.930-000  
LIMOEIRO DO NORTE CEARA

LOCALIZAÇÃO  
00.00.02.0000012480

ENDEREÇO DE ENTREGA

LOCALIZAÇÃO

<b>HIDROMETRIA</b>		<b>SERVICOS E TARIFAS</b>	
HIDRÔMETRO	DATA INSTALAÇÃO	CÓD.	DESCRIÇÃO
A13G034293	*/*/*/*/*	001	AGUA
LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA	002	ESGOTO (80%)
01232	12/02/2019		
LEITURA ATUAL	DATA LEITURA		
01253	12/03/2019		
CONSUMO	DIAS DE CONSUMO		
00021	028		
OCORRÊNCIA	LEITURISTA		
000	041		

<b>ÚLTIMOS CONSUMOS</b>						<b>PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA</b>					
MÊS/FAT.						Portaria 2.914 de 12/12/2011 - Valores máximos permitidos					
FEV/19						Reservatório: ETA-SEDE MUNICÍPIO					
DEZ/18						25/02/19					
OUT/18						Parâmetros Cor pH Cloro Turbidez Flúor Coli. Totais					
MÉDIA:						até 15UH 6,0 a 9,5 0,2 a 5,0mg/l até 5UT até 1,5mg/l Ausente					
MÉDIA:						Obtidos 14 7,6 4,3					

**MENSAGENS**  
**2º Via da Conta Mensal**

MULTA 2% 2,63 ENCARGOS DIÁRIOS \*\* 0,01 MÊS(ES) EM DÉBITO PARABÉNS! O SAAE AGRADECE SUA PONTUALIDADE

VENCIMENTO  
CONSUMIDOR

10/04/2019

VALOR R\$

131,36

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**DE LIMOEIRO DO NORTE**

INSCRIÇÃO: 0022899.1 NOME: FRANCISCO VALDO FREITAS DE LEMOS  
END.: RUA VALDEREZ GURGEL, 1545 CAD. 12596 BAIRRO PITOMBEIRA  
LIMOEIRO DO NORTE - CEARA

MÊS/FAT.: MAR/2019  
LOCALIZAÇÃO  
00.00.02.0000012480

VENCIMENTO: 10/04/2019 VALOR R\$ 131,36

0022899.03.19.190046106

SAAE

NÃO RASURE

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

**CONTA QUITADA**  
PG. NO CAIXA - S.A.A.E. em 13/03/2019



**PREFEITURA DE LIMOEIRO DO NORTE**  
**SEC. MUN. GEST. FINAN. ORÇ. PLANEJAMENTO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Nº 2019001278**



**Razão Social**

**SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE**

**INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento**

**00023048525**

**C.N.P.J.: 07625932000179**

**Bairro**

**CENTRO**

**CEP**

**62930000**

**Localizado AVN DOM AURELIANO MATOS, 1400 - --**

**DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL**

Inscrição Contribuinte / Nome

**5806 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE**

Endereço

AVN DOM AURELIANO MATOS, 1400

Documento

**C.N.P.J.: 07.625.932/0001-79**

LIMOEIRINHO LIMOEIRO DO NORTE-CE CEP: 62930000

No. Requerimento

2019001278/2019

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

**C E R T I D Ã O**

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO - SEGEF se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <https://www.limoeirodonorte.ce.gov.br>

LIMOEIRO DO NORTE-CE, 11 DE DEZEMBRO DE 2019

*Ivo Karlison Rocha de Lima*  
SUPERINTENDENTE DA  
RECEITA MUNICIPAL

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

**VALIDA ATÉ:** 08/02/2020

**COD. VALIDAÇÃO** 2019001278





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.625.932/0001-79

Certidão nº: 178328302/2019

Expedição: 31/07/2019, às 07:44:29

Validade: 26/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.625.932/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.625.932/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:34:12 do dia 15/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2020.

Código de controle da certidão: **6FCE.2505.9974.2CAE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



**1. OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação do serviço de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto para o prédio da 29ª ZE – Cartório Eleitoral do Limoeiro do Norte, localizado na Av. Cel. Francisco Remígio, 440 – Centro, no município de Limoeiro do Norte, CEP: 62.930-000.

**2. FINALIDADE**

A presente contratação tem como finalidade atender a necessidade de abastecimento contínuo de água e coleta de esgoto para a realização das atividades do Cartório Eleitoral de Limoeiro do Norte. Como benefício advindo da contratação, espera-se manter o abastecimento de água e coleta de esgoto, servindo e atendendo de maneira satisfatória seu público interno e externo.

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O SAAE de Limoeiro do Norte prestará os serviços objeto deste termo através da interligação dos sistemas de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto do Contratante ao seu sistema, em conformidade com as normas aplicáveis à espécie.

**4. DA LICITAÇÃO**

4.1. O processo será regido pela Lei nº 8.666/93, art. 25, *caput*. A presente contratação é hipótese de inexigibilidade em razão da impossibilidade de competição entre diversos fornecedores, já que o fornecimento de água e coleta de esgoto no município de Limoeiro do Norte é de exclusividade da empresa SAAE de Limoeiro do Norte, conforme documento anexo ao presente expediente. Em suma, apenas um fornecedor é apto a prestar o serviço ou fornecer o bem; mesmo que deflagrado o certame licitatório, este restaria frustrado, pois não se encontrariam outros fornecedores aptos a integrá-lo. Portanto, a licitação é, mesmo em tese, impossível – vez que, se exigida, restaria indubitavelmente frustrada.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

## **5. DOS PRAZOS**

A prestação do serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto é contínua e o prazo contratual é de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e início em dia de expediente, prorrogável por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, na qual na sua redação é considerado como serviço de natureza contínua.

## **6. DO PAGAMENTO**

6.1. Pelo fornecimento da água tratada e/ou esgoto coletado, o Contratante pagará a Contratada os valores constantes da sua estrutura tarifária.

6.2. As contas e/ou faturas de água e esgoto serão entregues pela contratada no endereço da Contratante, na Rua Jaime Benévolo, nº 21, Centro, em Fortaleza/CE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias anteriores à data do vencimento respectivo, podendo ser quitadas em qualquer entidade arrecadadora autorizada pelo SAAE do Limoeiro do Norte.

6.3. Quando o vencimento das contas e/ou faturas ocorrer em dia de final de semana ou de feriados municipais, estaduais, ou nacionais, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil, sem aplicação de qualquer penalidade.

6.4. As contas e/ou faturas não quitadas até a data do seu vencimento sofrerão acréscimo pela mora, de 0,033% ( zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento).

6.5. Além das medidas de cobrança, poderá o SAAE de Limoeiro do Norte suspender o fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, mediante a notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao Contratante, consoante o disposto no art. 79 da resolução de nº 130 da ARCE.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

As obrigações do Contratante são:

- 7.1. Efetuar o pagamento do fornecimento executado, conforme condições estabelecidas neste Contrato, e conferir as notas fiscais ou faturas, atestando-as;
- 7.2. Permitir o acesso da Contratada nos locais de vistorias e leituras, quando da execução do serviço, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) do Contratante;
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada;
- 7.4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução do serviço, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente o cumprimento deste Contrato, verificando a qualidade do fornecimento executado;
- 7.6. Rejeitar qualquer fornecimento considerado insatisfatório, determinando que seja sanado no prazo a ser estipulado pela fiscalização do Contrato;
- 7.7. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 7.8. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 7.9. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações contidas na Lei n.º 8.666/93 atualizada, e demais legislações correlatas, a Contratada deve:



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- 8.1. Cumprir tudo o que dispõe este Contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do fornecimento;
- 8.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE/CE;
- 8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência do Contratante;
- 8.4. Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- 8.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.6. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE/CE;
- 8.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do Contrato;
- 8.8. Providenciar para que os funcionários responsáveis pelos serviços estejam devidamente identificados.

## **9. DA FACULDADE DE EXERCÍCIO DOS DIREITOS CONTRATUAIS**

- 9.1. O atraso ou omissão dos direitos que lhes assistem, na forma do Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e tampouco como aceitação das circunstâncias que lhe permitirem exercitá-los.
- 9.2. No caso de inadimplência por qualquer das partes no pertinente às obrigações estabelecidas neste ajuste, poderá o outro contratante rescindir-lo mediante prévio aviso à parte inadimplente, de acordo com os prazos eleitos no Contrato.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

## **10. DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e início em dia de expediente, prorrogável por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, na qual na sua redação é considerado como serviço de natureza contínua

## **11. DA QUALIDADE DA ÁGUA**

A qualidade da água a ser fornecida e do esgoto a ser coletado pela Contratada nos termos deste ajuste obedecerá rigorosamente às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria n.º 518/2004 do Ministério da Saúde e a Portaria n.º 154, de 22 de julho de 2002, emanada da SEMACE, respectivamente.

## **12. DAS MEDIÇÕES**

12.1. As leituras de consumo, para efeito de faturamento, serão realizadas a critério da Contratada, abrangendo um período aproximado de trinta dias corridos, facultando-se à mesma realizar leituras periódicas de inspeção a fim de exercer o controle sobre os medidores e regular as variações de consumo, devendo o Contratante adquirir às suas expensas o “kit cavalete completo e medidor”, padrão SAAE Limoeiro do Norte, cabendo à esta instalá-lo com observância das normas técnicas incidentes.

12.2. O Contratante poderá solicitar e acompanhar aferição dos instrumentos de medição, realizada por parte da Contratada, devendo ser sem ônus para o Contratante até 1 (uma) verificação a cada 3 (três) anos.

12.3. Ao pessoal credenciado pela Contratada será assegurado o livre acesso para vistoria das ligações de água e esgotos existentes, leituras no medidor, às instalações hidro-sanitárias, notadamente àqueles relativas às ligações, cabendo ao Contratante ainda fornecer dados e informações quando solicitado.

12.4. Na hipótese de vir a ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do hidrômetro, impedindo a apuração real do consumo do período de medição em curso, tomar-se-á por base a média dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

12.5. A determinação do Volume do esgoto Art. 71 da resolução nº 130/2010 da ARCE, incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário e terá como base:

I - O volume de água consumida, real ou estimado, considerando-se:

- a) o abastecimento de água pelo prestador de serviços;
- b) o abastecimento por meio de fonte alternativa de água por parte do usuário; e
- c) a utilização de água como insumo em processos produtivos.

II - medidor do volume de esgoto coletado.

§ 1º No caso das alíneas b e c do inciso I, os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado observarão as regras gerais propostas pela Contratada e homologadas pela ARCE.

§ 2º Quando o usuário utiliza fonte alternativa de abastecimento de água, é facultado à Contratada, para fins de estimativa do volume de esgotos produzidos, instalar hidrômetro no equipamento ou instalação de extração ou recebimento de água, para fins de medição, preferencialmente remota, do consumo de água.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, é dever do usuário franquear ao prestador acesso à unidade usuária e suas instalações para instalação do hidrômetro e, quando a medição remota for tecnicamente inviável, posteriores leituras.

### **13. DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. A Contratada, mediante prévia comunicação ao Contratante, poderá suspender o fornecimento de água e, ou, interromper a coleta de esgoto:

- a) por atraso no pagamento das faturas ou de outros serviços cobráveis, após o decurso de 30 (trinta) dias de seu vencimento;
- b) ocorrendo modificações no hidrômetro ou limitador de consumo por parte do cliente;
- c) quando concluída a obra atendida por ligação temporária, não for solicitada a ligação definitiva;



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

d) inobservância do item 13.2 da Cláusula Décima.

13.2. A comunicação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando se tratar do item 14.1.a, 14.1.c e 14.1.d e a qualquer tempo quando se tratar do item 13.1.b desta Cláusula.

13.3. O SAAE Limoeiro do Norte se reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água tratada e de coleta de esgoto ao Contratante, na ocorrência de caso fortuito ou força maior que possam vir a impedir o objeto deste Instrumento, não advindo à Contratada, como consequência, quaisquer penalidades, indenizações e/ou quaisquer responsabilidades por possíveis prejuízos que possam advir.

13.4. Para os casos de necessidade de reparos ou serviços programados e, ou, emergenciais que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema de água e coleta de esgotos o SAAE de Limoeiro do Norte expedirá aviso ao Contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exonerando-se de penalidades ou indenizações, na conformidade do pactuado nesta Cláusula.

#### **14. DA RESCISÃO**

14.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

14.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da Contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do Contratante, na prestação dos serviços;



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- c) houver subcontratação total ou parcial do objeto no Contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;
- d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo Contratante;
- e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- f) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da Contratada;
- g) for utilizado o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- h) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93.

14.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante e esta conveniência seja devidamente justificada.

14.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

14.7. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF, caso a empresa seja inscrita nesse sistema.

## **15. DA GESTÃO**

15.1 O gestor deste Contrato será a servidora Luara Nobre Aragão e atuando como cogestor o Chefe do Cartório da 29.<sup>a</sup> Zona Eleitoral do Limoeiro do Norte ou o seu substituto legal.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

15.2. Os gestores deste Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para acompanhamento deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15.4. A atestação das faturas correspondentes à aquisição ora contratada caberá aos gestores designados para este fim.

Fortaleza, 22 de janeiro de 2020.

Luara Nobre Aragão  
Analista Judiciária

Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral

De Acordo :

Secretário de Administração



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 008925/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>LUARA NOBRE ARAGÃO</b> <i>Assinado eletronicamente em 22/01/2020 17:49:48</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

**Listagem das Tarifas do mês : 01/2020**
**Tarifa: 01 - RESIDENCIAL - 1 Sigla: R-1**

	<b>Seq. Faixa</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Valor</b>	<b>Consolidar</b>
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	10	3,000	S
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20	4,160	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	6,620	N
Tipo Tarifa: Água	4	31	40	7,760	N
Ligações: 22.130	5	41	50	9,440	N
	6	51	999.999	11,460	N

**Tarifa: 02 - RESIDENCIAL - 2 Sigla: R-2**

	<b>Seq. Faixa</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Valor</b>	<b>Consolidar</b>
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	10	3,000	S
Valor Fixo: Não Possui	2	11	20	4,160	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	6,620	N
Tipo Tarifa: Água	4	31	40	7,760	N
Ligações: 07	5	41	50	9,440	N
	6	51	999.999	11,460	N

**Tarifa: 03 - PUBLICA - 3 Sigla: P-3**

	<b>Seq. Faixa</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Valor</b>	<b>Consolidar</b>
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	20	6,190	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	8,570	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água					
Ligações: 345					

**Tarifa: 04 - COMERCIAL - 4 Sigla: C-4**

	<b>Seq. Faixa</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Valor</b>	<b>Consolidar</b>
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	10	5,230	S
Valor Fixo: Não Possui	2	11	999.999	8,440	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água					
Ligações: 325					

**Tarifa: 05 - INDUSTRIAL - 5 Sigla: I-5**

	<b>Seq. Faixa</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Valor</b>	<b>Consolidar</b>
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	20	8,040	S
Valor Fixo: Não Possui	2	21	999.999	13,090	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui					
Tipo Tarifa: Água					
Ligações: 01					

**Tarifa: 06 - RESIDENCIAL - 6 Sigla: R-6**

	<b>Seq. Faixa</b>	<b>Inicial</b>	<b>Final</b>	<b>Valor</b>	<b>Consolidar</b>
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	1	00	12	2,500	S
Valor Fixo: Não Possui	2	13	20	4,160	N
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	3	21	30	6,620	N
Tipo Tarifa: Água	4	31	40	7,760	N



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - S.A.A.E.  
( AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI n. 053/65 )

LIMOEIRO DO NORTE - CE

Pag.: 2 de 2

Listagem das Tarifas do mês : 01/2020

Tarifa: 06 - RESIDENCIAL - 6 Sigla: R-6

	Seq.	Faixa	Início	Fim	Valor	Consolidar
Ligações: 4.420	5		41	50	9,440	N
	6		51	999.999	11,460	N

Total de Tarifas: 06

Total de Ligações: 27.228

PARÂMETROS DE CÁLCULO

Taxas por Atraso -----	I. C. M. S. -----	Outros -----
Multa: 2,00%	Perc: 0,00%	Centavos : Considerar
Juros: 0,000% a.d	Cons. Min. : 0	Desconto PBM : 0,00%
		Mínimo p/ Emissão: 0,00
		Cent. Decimais : NÃO

Cons. Hidro -----	Taxa Extra 1 -----	Taxa Extra 2 -----
Não Tem	Não Tem	Não Tem
Valor: 0,00	Valor : 0,00	Valor : 0,00

**Tabela de Cálculo do M<sup>3</sup> - Geral**

<b>Tarifa:</b>	<b>001</b>	<b>( R-1 )</b>	<b>RESIDENCIAL - 1</b>	<b>Tipo do Cálculo: Progressivo</b>			<b>VSH: 0,00</b>
<b>CSM</b>	<b>Agua</b>		<b>Esgoto</b>	<b>CV. HIDRO</b>	<b>Taxa1</b>	<b>Taxa2</b>	<b>Total</b>
1	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
2	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
3	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
4	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
5	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
6	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
7	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
8	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
9	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
10	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
11	34,16		27,33	0,00	0,00	0,00	61,49
12	38,32		30,66	0,00	0,00	0,00	68,98
13	42,48		33,98	0,00	0,00	0,00	76,46
14	46,64		37,31	0,00	0,00	0,00	83,95
15	50,80		40,64	0,00	0,00	0,00	91,44
16	54,96		43,97	0,00	0,00	0,00	98,93
17	59,12		47,30	0,00	0,00	0,00	106,42
18	63,28		50,62	0,00	0,00	0,00	113,90
19	67,44		53,95	0,00	0,00	0,00	121,39
20	71,60		57,28	0,00	0,00	0,00	128,88
21	78,22		62,58	0,00	0,00	0,00	140,80
22	84,84		67,87	0,00	0,00	0,00	152,71
23	91,46		73,17	0,00	0,00	0,00	164,63
24	98,08		78,46	0,00	0,00	0,00	176,54
25	104,70		83,76	0,00	0,00	0,00	188,46
26	111,32		89,06	0,00	0,00	0,00	200,38
27	117,94		94,35	0,00	0,00	0,00	212,29
28	124,56		99,65	0,00	0,00	0,00	224,21
29	131,18		104,94	0,00	0,00	0,00	236,12
30	137,80		110,24	0,00	0,00	0,00	248,04
31	145,56		116,45	0,00	0,00	0,00	262,01
32	153,32		122,66	0,00	0,00	0,00	275,98
33	161,08		128,86	0,00	0,00	0,00	289,94
34	168,84		135,07	0,00	0,00	0,00	303,91
35	176,60		141,28	0,00	0,00	0,00	317,88
36	184,36		147,49	0,00	0,00	0,00	331,85
37	192,12		153,70	0,00	0,00	0,00	345,82
38	199,88		159,90	0,00	0,00	0,00	359,78
39	207,64		166,11	0,00	0,00	0,00	373,75
40	215,40		172,32	0,00	0,00	0,00	387,72
41	224,84		179,87	0,00	0,00	0,00	404,71
42	234,28		187,42	0,00	0,00	0,00	421,70
43	243,72		194,98	0,00	0,00	0,00	438,70
44	253,16		202,53	0,00	0,00	0,00	455,69
45	262,60		210,08	0,00	0,00	0,00	472,68
46	272,04		217,63	0,00	0,00	0,00	489,67
47	281,48		225,18	0,00	0,00	0,00	506,66
48	290,92		232,74	0,00	0,00	0,00	523,66
49	300,36		240,29	0,00	0,00	0,00	540,65
50	309,80		247,84	0,00	0,00	0,00	557,64

**Tabela de Cálculo do M<sup>3</sup> - Geral**

<b>Tarifa:</b>	<b>002</b>	<b>( R-2 )</b>	<b>RESIDENCIAL - 2</b>	<b>Tipo do Cálculo: Progressivo</b>			<b>VSH: 0,00</b>
<b>CSM</b>	<b>Agua</b>		<b>Esgoto</b>	<b>CV. HIDRO</b>	<b>Taxa1</b>	<b>Taxa2</b>	<b>Total</b>
1	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
2	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
3	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
4	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
5	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
6	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
7	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
8	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
9	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
10	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
11	34,16		27,33	0,00	0,00	0,00	61,49
12	38,32		30,66	0,00	0,00	0,00	68,98
13	42,48		33,98	0,00	0,00	0,00	76,46
14	46,64		37,31	0,00	0,00	0,00	83,95
15	50,80		40,64	0,00	0,00	0,00	91,44
16	54,96		43,97	0,00	0,00	0,00	98,93
17	59,12		47,30	0,00	0,00	0,00	106,42
18	63,28		50,62	0,00	0,00	0,00	113,90
19	67,44		53,95	0,00	0,00	0,00	121,39
20	71,60		57,28	0,00	0,00	0,00	128,88
21	78,22		62,58	0,00	0,00	0,00	140,80
22	84,84		67,87	0,00	0,00	0,00	152,71
23	91,46		73,17	0,00	0,00	0,00	164,63
24	98,08		78,46	0,00	0,00	0,00	176,54
25	104,70		83,76	0,00	0,00	0,00	188,46
26	111,32		89,06	0,00	0,00	0,00	200,38
27	117,94		94,35	0,00	0,00	0,00	212,29
28	124,56		99,65	0,00	0,00	0,00	224,21
29	131,18		104,94	0,00	0,00	0,00	236,12
30	137,80		110,24	0,00	0,00	0,00	248,04
31	145,56		116,45	0,00	0,00	0,00	262,01
32	153,32		122,66	0,00	0,00	0,00	275,98
33	161,08		128,86	0,00	0,00	0,00	289,94
34	168,84		135,07	0,00	0,00	0,00	303,91
35	176,60		141,28	0,00	0,00	0,00	317,88
36	184,36		147,49	0,00	0,00	0,00	331,85
37	192,12		153,70	0,00	0,00	0,00	345,82
38	199,88		159,90	0,00	0,00	0,00	359,78
39	207,64		166,11	0,00	0,00	0,00	373,75
40	215,40		172,32	0,00	0,00	0,00	387,72
41	224,84		179,87	0,00	0,00	0,00	404,71
42	234,28		187,42	0,00	0,00	0,00	421,70
43	243,72		194,98	0,00	0,00	0,00	438,70
44	253,16		202,53	0,00	0,00	0,00	455,69
45	262,60		210,08	0,00	0,00	0,00	472,68
46	272,04		217,63	0,00	0,00	0,00	489,67
47	281,48		225,18	0,00	0,00	0,00	506,66
48	290,92		232,74	0,00	0,00	0,00	523,66
49	300,36		240,29	0,00	0,00	0,00	540,65
50	309,80		247,84	0,00	0,00	0,00	557,64

**Tabela de Cálculo do M<sup>3</sup> - Geral**

Tarifa:	003	( P-3 )	PUBLICA	- 3	Tipo do Cálculo: Progressivo			VSH: 0,00
CSM		Agua		Esgoto	CV. HIDRO	Taxa1	Taxa2	Total
1	123,80			99,04	0,00	0,00	0,00	222,84
2	123,80			99,04	0,00	0,00	0,00	222,84
3	123,80			99,04	0,00	0,00	0,00	222,84
4	123,80			99,04	0,00	0,00	0,00	222,84
5	123,80			99,04	0,00	0,00	0,00	222,84
6	123,80			99,04	0,00	0,00	0,00	222,84
7	123,80			99,04	0,00	0,00	0,00	222,84
8	123,80			99,04	0,00	0,00	0,00	222,84
9	123,80			99,04	0,00	0,00	0,00	222,84
10	123,80			99,04	0,00	0,00	0,00	222,84
11	123,80			99,04	0,00	0,00	0,00	222,84
12	123,80			99,04	0,00	0,00	0,00	222,84
13	123,80			99,04	0,00	0,00	0,00	222,84
14	123,80			99,04	0,00	0,00	0,00	222,84
15	123,80			99,04	0,00	0,00	0,00	222,84
16	123,80			99,04	0,00	0,00	0,00	222,84
17	123,80			99,04	0,00	0,00	0,00	222,84
18	123,80			99,04	0,00	0,00	0,00	222,84
19	123,80			99,04	0,00	0,00	0,00	222,84
20	123,80			99,04	0,00	0,00	0,00	222,84
21	132,37			105,90	0,00	0,00	0,00	238,27
22	140,94			112,75	0,00	0,00	0,00	253,69
23	149,51			119,61	0,00	0,00	0,00	269,12
24	158,08			126,46	0,00	0,00	0,00	284,54
25	166,65			133,32	0,00	0,00	0,00	299,97
26	175,22			140,18	0,00	0,00	0,00	315,40
27	183,79			147,03	0,00	0,00	0,00	330,82
28	192,36			153,89	0,00	0,00	0,00	346,25
29	200,93			160,74	0,00	0,00	0,00	361,67
30	209,50			167,60	0,00	0,00	0,00	377,10
31	218,07			174,46	0,00	0,00	0,00	392,53
32	226,64			181,31	0,00	0,00	0,00	407,95
33	235,21			188,17	0,00	0,00	0,00	423,38
34	243,78			195,02	0,00	0,00	0,00	438,80
35	252,35			201,88	0,00	0,00	0,00	454,23
36	260,92			208,74	0,00	0,00	0,00	469,66
37	269,49			215,59	0,00	0,00	0,00	485,08
38	278,06			222,45	0,00	0,00	0,00	500,51
39	286,63			229,30	0,00	0,00	0,00	515,93
40	295,20			236,16	0,00	0,00	0,00	531,36
41	303,77			243,02	0,00	0,00	0,00	546,79
42	312,34			249,87	0,00	0,00	0,00	562,21
43	320,91			256,73	0,00	0,00	0,00	577,64
44	329,48			263,58	0,00	0,00	0,00	593,06
45	338,05			270,44	0,00	0,00	0,00	608,49
46	346,62			277,30	0,00	0,00	0,00	623,92
47	355,19			284,15	0,00	0,00	0,00	639,34
48	363,76			291,01	0,00	0,00	0,00	654,77
49	372,33			297,86	0,00	0,00	0,00	670,19
50	380,90			304,72	0,00	0,00	0,00	685,62

**Tabela de Cálculo do M<sup>3</sup> - Geral**

Tarifa:	004	( C-4 )	COMERCIAL - 4	Tipo do Cálculo: Progressivo			VSH: 0,00
CSM		Aqua	Esgoto	CV. HIDRO	Taxa1	Taxa2	Total
1	52,30		41,84	0,00	0,00	0,00	94,14
2	52,30		41,84	0,00	0,00	0,00	94,14
3	52,30		41,84	0,00	0,00	0,00	94,14
4	52,30		41,84	0,00	0,00	0,00	94,14
5	52,30		41,84	0,00	0,00	0,00	94,14
6	52,30		41,84	0,00	0,00	0,00	94,14
7	52,30		41,84	0,00	0,00	0,00	94,14
8	52,30		41,84	0,00	0,00	0,00	94,14
9	52,30		41,84	0,00	0,00	0,00	94,14
10	52,30		41,84	0,00	0,00	0,00	94,14
11	60,74		48,59	0,00	0,00	0,00	109,33
12	69,18		55,34	0,00	0,00	0,00	124,52
13	77,62		62,10	0,00	0,00	0,00	139,72
14	86,06		68,85	0,00	0,00	0,00	154,91
15	94,50		75,60	0,00	0,00	0,00	170,10
16	102,94		82,35	0,00	0,00	0,00	185,29
17	111,38		89,10	0,00	0,00	0,00	200,48
18	119,82		95,86	0,00	0,00	0,00	215,68
19	128,26		102,61	0,00	0,00	0,00	230,87
20	136,70		109,36	0,00	0,00	0,00	246,06
21	145,14		116,11	0,00	0,00	0,00	261,25
22	153,58		122,86	0,00	0,00	0,00	276,44
23	162,02		129,62	0,00	0,00	0,00	291,64
24	170,46		136,37	0,00	0,00	0,00	306,83
25	178,90		143,12	0,00	0,00	0,00	322,02
26	187,34		149,87	0,00	0,00	0,00	337,21
27	195,78		156,62	0,00	0,00	0,00	352,40
28	204,22		163,38	0,00	0,00	0,00	367,60
29	212,66		170,13	0,00	0,00	0,00	382,79
30	221,10		176,88	0,00	0,00	0,00	397,98
31	229,54		183,63	0,00	0,00	0,00	413,17
32	237,98		190,38	0,00	0,00	0,00	428,36
33	246,42		197,14	0,00	0,00	0,00	443,56
34	254,86		203,89	0,00	0,00	0,00	458,75
35	263,30		210,64	0,00	0,00	0,00	473,94
36	271,74		217,39	0,00	0,00	0,00	489,13
37	280,18		224,14	0,00	0,00	0,00	504,32
38	288,62		230,90	0,00	0,00	0,00	519,52
39	297,06		237,65	0,00	0,00	0,00	534,71
40	305,50		244,40	0,00	0,00	0,00	549,90
41	313,94		251,15	0,00	0,00	0,00	565,09
42	322,38		257,90	0,00	0,00	0,00	580,28
43	330,82		264,66	0,00	0,00	0,00	595,48
44	339,26		271,41	0,00	0,00	0,00	610,67
45	347,70		278,16	0,00	0,00	0,00	625,86
46	356,14		284,91	0,00	0,00	0,00	641,05
47	364,58		291,66	0,00	0,00	0,00	656,24
48	373,02		298,42	0,00	0,00	0,00	671,44
49	381,46		305,17	0,00	0,00	0,00	686,63
50	389,90		311,92	0,00	0,00	0,00	701,82

**Tabela de Cálculo do M<sup>3</sup> - Geral**

Tarifa:	005	( I-5 )	INDUSTRIAL - 5	Tipo do Cálculo: Progressivo			VSH: 0,00
CSM	Aqua		Esgoto	CV. HIDRO	Taxa1	Taxa2	Total
1	160,80		128,64	0,00	0,00	0,00	289,44
2	160,80		128,64	0,00	0,00	0,00	289,44
3	160,80		128,64	0,00	0,00	0,00	289,44
4	160,80		128,64	0,00	0,00	0,00	289,44
5	160,80		128,64	0,00	0,00	0,00	289,44
6	160,80		128,64	0,00	0,00	0,00	289,44
7	160,80		128,64	0,00	0,00	0,00	289,44
8	160,80		128,64	0,00	0,00	0,00	289,44
9	160,80		128,64	0,00	0,00	0,00	289,44
10	160,80		128,64	0,00	0,00	0,00	289,44
11	160,80		128,64	0,00	0,00	0,00	289,44
12	160,80		128,64	0,00	0,00	0,00	289,44
13	160,80		128,64	0,00	0,00	0,00	289,44
14	160,80		128,64	0,00	0,00	0,00	289,44
15	160,80		128,64	0,00	0,00	0,00	289,44
16	160,80		128,64	0,00	0,00	0,00	289,44
17	160,80		128,64	0,00	0,00	0,00	289,44
18	160,80		128,64	0,00	0,00	0,00	289,44
19	160,80		128,64	0,00	0,00	0,00	289,44
20	160,80		128,64	0,00	0,00	0,00	289,44
21	173,89		139,11	0,00	0,00	0,00	313,00
22	186,98		149,58	0,00	0,00	0,00	336,56
23	200,07		160,06	0,00	0,00	0,00	360,13
24	213,16		170,53	0,00	0,00	0,00	383,69
25	226,25		181,00	0,00	0,00	0,00	407,25
26	239,34		191,47	0,00	0,00	0,00	430,81
27	252,43		201,94	0,00	0,00	0,00	454,37
28	265,52		212,42	0,00	0,00	0,00	477,94
29	278,61		222,89	0,00	0,00	0,00	501,50
30	291,70		233,36	0,00	0,00	0,00	525,06
31	304,79		243,83	0,00	0,00	0,00	548,62
32	317,88		254,30	0,00	0,00	0,00	572,18
33	330,97		264,78	0,00	0,00	0,00	595,75
34	344,06		275,25	0,00	0,00	0,00	619,31
35	357,15		285,72	0,00	0,00	0,00	642,87
36	370,24		296,19	0,00	0,00	0,00	666,43
37	383,33		306,66	0,00	0,00	0,00	689,99
38	396,42		317,14	0,00	0,00	0,00	713,56
39	409,51		327,61	0,00	0,00	0,00	737,12
40	422,60		338,08	0,00	0,00	0,00	760,68
41	435,69		348,55	0,00	0,00	0,00	784,24
42	448,78		359,02	0,00	0,00	0,00	807,80
43	461,87		369,50	0,00	0,00	0,00	831,37
44	474,96		379,97	0,00	0,00	0,00	854,93
45	488,05		390,44	0,00	0,00	0,00	878,49
46	501,14		400,91	0,00	0,00	0,00	902,05
47	514,23		411,38	0,00	0,00	0,00	925,61
48	527,32		421,86	0,00	0,00	0,00	949,18
49	540,41		432,33	0,00	0,00	0,00	972,74
50	553,50		442,80	0,00	0,00	0,00	996,30

**Tabela de Cálculo do M<sup>3</sup> - Geral**

<b>Tarifa:</b>	<b>006</b>	<b>( R-6 )</b>	<b>RESIDENCIAL - 6</b>	<b>Tipo do Cálculo: Progressivo</b>			<b>VSH: 0,00</b>
<b>CSM</b>	<b>Agua</b>		<b>Esgoto</b>	<b>CV. HIDRO</b>	<b>Taxa1</b>	<b>Taxa2</b>	<b>Total</b>
1	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
2	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
3	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
4	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
5	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
6	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
7	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
8	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
9	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
10	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
11	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
12	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
13	34,16		27,33	0,00	0,00	0,00	61,49
14	38,32		30,66	0,00	0,00	0,00	68,98
15	42,48		33,98	0,00	0,00	0,00	76,46
16	46,64		37,31	0,00	0,00	0,00	83,95
17	50,80		40,64	0,00	0,00	0,00	91,44
18	54,96		43,97	0,00	0,00	0,00	98,93
19	59,12		47,30	0,00	0,00	0,00	106,42
20	63,28		50,62	0,00	0,00	0,00	113,90
21	69,90		55,92	0,00	0,00	0,00	125,82
22	76,52		61,22	0,00	0,00	0,00	137,74
23	83,14		66,51	0,00	0,00	0,00	149,65
24	89,76		71,81	0,00	0,00	0,00	161,57
25	96,38		77,10	0,00	0,00	0,00	173,48
26	103,00		82,40	0,00	0,00	0,00	185,40
27	109,62		87,70	0,00	0,00	0,00	197,32
28	116,24		92,99	0,00	0,00	0,00	209,23
29	122,86		98,29	0,00	0,00	0,00	221,15
30	129,48		103,58	0,00	0,00	0,00	233,06
31	137,24		109,79	0,00	0,00	0,00	247,03
32	145,00		116,00	0,00	0,00	0,00	261,00
33	152,76		122,21	0,00	0,00	0,00	274,97
34	160,52		128,42	0,00	0,00	0,00	288,94
35	168,28		134,62	0,00	0,00	0,00	302,90
36	176,04		140,83	0,00	0,00	0,00	316,87
37	183,80		147,04	0,00	0,00	0,00	330,84
38	191,56		153,25	0,00	0,00	0,00	344,81
39	199,32		159,46	0,00	0,00	0,00	358,78
40	207,08		165,66	0,00	0,00	0,00	372,74
41	216,52		173,22	0,00	0,00	0,00	389,74
42	225,96		180,77	0,00	0,00	0,00	406,73
43	235,40		188,32	0,00	0,00	0,00	423,72
44	244,84		195,87	0,00	0,00	0,00	440,71
45	254,28		203,42	0,00	0,00	0,00	457,70
46	263,72		210,98	0,00	0,00	0,00	474,70
47	273,16		218,53	0,00	0,00	0,00	491,69
48	282,60		226,08	0,00	0,00	0,00	508,68
49	292,04		233,63	0,00	0,00	0,00	525,67
50	301,48		241,18	0,00	0,00	0,00	542,66

**Tabela de Cálculo do M<sup>3</sup> - Geral**

Tarifa:	007	( R-7 )	RESIDENCIAL - 7	Tipo do Cálculo: Progressivo			VSH: 0,00
CSM		Agua	Esgoto	CV. HIDRO	Taxa1	Taxa2	Total
1	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
2	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
3	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
4	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
5	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
6	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
7	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
8	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
9	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
10	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
11	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
12	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
13	34,16		27,33	0,00	0,00	0,00	61,49
14	38,32		30,66	0,00	0,00	0,00	68,98
15	42,48		33,98	0,00	0,00	0,00	76,46
16	46,64		37,31	0,00	0,00	0,00	83,95
17	50,80		40,64	0,00	0,00	0,00	91,44
18	54,96		43,97	0,00	0,00	0,00	98,93
19	59,12		47,30	0,00	0,00	0,00	106,42
20	63,28		50,62	0,00	0,00	0,00	113,90
21	69,90		55,92	0,00	0,00	0,00	125,82
22	76,52		61,22	0,00	0,00	0,00	137,74
23	83,14		66,51	0,00	0,00	0,00	149,65
24	89,76		71,81	0,00	0,00	0,00	161,57
25	96,38		77,10	0,00	0,00	0,00	173,48
26	103,00		82,40	0,00	0,00	0,00	185,40
27	109,62		87,70	0,00	0,00	0,00	197,32
28	116,24		92,99	0,00	0,00	0,00	209,23
29	122,86		98,29	0,00	0,00	0,00	221,15
30	129,48		103,58	0,00	0,00	0,00	233,06
31	137,24		109,79	0,00	0,00	0,00	247,03
32	145,00		116,00	0,00	0,00	0,00	261,00
33	152,76		122,21	0,00	0,00	0,00	274,97
34	160,52		128,42	0,00	0,00	0,00	288,94
35	168,28		134,62	0,00	0,00	0,00	302,90
36	176,04		140,83	0,00	0,00	0,00	316,87
37	183,80		147,04	0,00	0,00	0,00	330,84
38	191,56		153,25	0,00	0,00	0,00	344,81
39	199,32		159,46	0,00	0,00	0,00	358,78
40	207,08		165,66	0,00	0,00	0,00	372,74
41	216,52		173,22	0,00	0,00	0,00	389,74
42	225,96		180,77	0,00	0,00	0,00	406,73
43	235,40		188,32	0,00	0,00	0,00	423,72
44	244,84		195,87	0,00	0,00	0,00	440,71
45	254,28		203,42	0,00	0,00	0,00	457,70
46	263,72		210,98	0,00	0,00	0,00	474,70
47	273,16		218,53	0,00	0,00	0,00	491,69
48	282,60		226,08	0,00	0,00	0,00	508,68
49	292,04		233,63	0,00	0,00	0,00	525,67
50	301,48		241,18	0,00	0,00	0,00	542,66

**Tabela de Cálculo do M<sup>3</sup> - Geral**

<b>Tarifa:</b>	<b>008</b>	<b>( R-8 )</b>	<b>RESIDENCIAL - 8</b>	<b>Tipo do Cálculo: Progressivo</b>			<b>VSH: 0,00</b>
<b>CSM</b>	<b>Agua</b>		<b>Esgoto</b>	<b>CV. HIDRO</b>	<b>Taxa1</b>	<b>Taxa2</b>	<b>Total</b>
1	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
2	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
3	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
4	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
5	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
6	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
7	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
8	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
9	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
10	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
11	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
12	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
13	34,16		27,33	0,00	0,00	0,00	61,49
14	38,32		30,66	0,00	0,00	0,00	68,98
15	42,48		33,98	0,00	0,00	0,00	76,46
16	46,64		37,31	0,00	0,00	0,00	83,95
17	50,80		40,64	0,00	0,00	0,00	91,44
18	54,96		43,97	0,00	0,00	0,00	98,93
19	59,12		47,30	0,00	0,00	0,00	106,42
20	63,28		50,62	0,00	0,00	0,00	113,90
21	69,90		55,92	0,00	0,00	0,00	125,82
22	76,52		61,22	0,00	0,00	0,00	137,74
23	83,14		66,51	0,00	0,00	0,00	149,65
24	89,76		71,81	0,00	0,00	0,00	161,57
25	96,38		77,10	0,00	0,00	0,00	173,48
26	103,00		82,40	0,00	0,00	0,00	185,40
27	109,62		87,70	0,00	0,00	0,00	197,32
28	116,24		92,99	0,00	0,00	0,00	209,23
29	122,86		98,29	0,00	0,00	0,00	221,15
30	129,48		103,58	0,00	0,00	0,00	233,06
31	137,24		109,79	0,00	0,00	0,00	247,03
32	145,00		116,00	0,00	0,00	0,00	261,00
33	152,76		122,21	0,00	0,00	0,00	274,97
34	160,52		128,42	0,00	0,00	0,00	288,94
35	168,28		134,62	0,00	0,00	0,00	302,90
36	176,04		140,83	0,00	0,00	0,00	316,87
37	183,80		147,04	0,00	0,00	0,00	330,84
38	191,56		153,25	0,00	0,00	0,00	344,81
39	199,32		159,46	0,00	0,00	0,00	358,78
40	207,08		165,66	0,00	0,00	0,00	372,74
41	216,52		173,22	0,00	0,00	0,00	389,74
42	225,96		180,77	0,00	0,00	0,00	406,73
43	235,40		188,32	0,00	0,00	0,00	423,72
44	244,84		195,87	0,00	0,00	0,00	440,71
45	254,28		203,42	0,00	0,00	0,00	457,70
46	263,72		210,98	0,00	0,00	0,00	474,70
47	273,16		218,53	0,00	0,00	0,00	491,69
48	282,60		226,08	0,00	0,00	0,00	508,68
49	292,04		233,63	0,00	0,00	0,00	525,67
50	301,48		241,18	0,00	0,00	0,00	542,66

**Tabela de Cálculo do M<sup>3</sup> - Geral**

Tarifa:	009	( R-9 )	RESIDENCIAL - 9	Tipo do Cálculo: Progressivo			VSH: 0,00
CSM		Agua	Esgoto	CV. HIDRO	Taxa1	Taxa2	Total
1	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
2	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
3	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
4	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
5	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
6	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
7	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
8	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
9	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
10	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
11	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
12	30,00		24,00	0,00	0,00	0,00	54,00
13	34,16		27,33	0,00	0,00	0,00	61,49
14	38,32		30,66	0,00	0,00	0,00	68,98
15	42,48		33,98	0,00	0,00	0,00	76,46
16	46,64		37,31	0,00	0,00	0,00	83,95
17	50,80		40,64	0,00	0,00	0,00	91,44
18	54,96		43,97	0,00	0,00	0,00	98,93
19	59,12		47,30	0,00	0,00	0,00	106,42
20	63,28		50,62	0,00	0,00	0,00	113,90
21	69,90		55,92	0,00	0,00	0,00	125,82
22	76,52		61,22	0,00	0,00	0,00	137,74
23	83,14		66,51	0,00	0,00	0,00	149,65
24	89,76		71,81	0,00	0,00	0,00	161,57
25	96,38		77,10	0,00	0,00	0,00	173,48
26	103,00		82,40	0,00	0,00	0,00	185,40
27	109,62		87,70	0,00	0,00	0,00	197,32
28	116,24		92,99	0,00	0,00	0,00	209,23
29	122,86		98,29	0,00	0,00	0,00	221,15
30	129,48		103,58	0,00	0,00	0,00	233,06
31	137,24		109,79	0,00	0,00	0,00	247,03
32	145,00		116,00	0,00	0,00	0,00	261,00
33	152,76		122,21	0,00	0,00	0,00	274,97
34	160,52		128,42	0,00	0,00	0,00	288,94
35	168,28		134,62	0,00	0,00	0,00	302,90
36	176,04		140,83	0,00	0,00	0,00	316,87
37	183,80		147,04	0,00	0,00	0,00	330,84
38	191,56		153,25	0,00	0,00	0,00	344,81
39	199,32		159,46	0,00	0,00	0,00	358,78
40	207,08		165,66	0,00	0,00	0,00	372,74
41	216,52		173,22	0,00	0,00	0,00	389,74
42	225,96		180,77	0,00	0,00	0,00	406,73
43	235,40		188,32	0,00	0,00	0,00	423,72
44	244,84		195,87	0,00	0,00	0,00	440,71
45	254,28		203,42	0,00	0,00	0,00	457,70
46	263,72		210,98	0,00	0,00	0,00	474,70
47	273,16		218,53	0,00	0,00	0,00	491,69
48	282,60		226,08	0,00	0,00	0,00	508,68
49	292,04		233,63	0,00	0,00	0,00	525,67
50	301,48		241,18	0,00	0,00	0,00	542,66



# Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

## Documento de Oficialização da Demanda



### 1 Identificação da Demanda

#### 1.1 Título

Contratação de empresa para a prestação do serviço de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto para o prédio da 29ª ZE – Cartório Eleitoral de Limoeiro do Norte.

#### 1.2 Unidade Demandante

Unidade	SAPRE	Data	22/01/2020
Responsável pela Demanda	Luara Nobre Aragão		

### 2 Contexto

#### 2.1 Motivação

A presente contratação tem como finalidade atender a necessidade de abastecimento contínuo de água e coleta de esgoto para a realização das atividades do Cartório Eleitoral de Limoeiro do Norte.

#### 2.2 Resultados Esperados

Como benefício advindo da contratação, espera-se manter o abastecimento de água e coleta de esgoto, servindo e atendendo de maneira satisfatória seu público interno e externo.

#### 2.3 Alinhamento Estratégico

Alinhamento Estratégico	Objetivos, Ações e Iniciativas
PEJE	<ul style="list-style-type: none"><li>• objetivo estratégico 07 – instituição da governança judiciária;</li></ul>



## Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

	<ul style="list-style-type: none"><li>• ação estratégica - aperfeiçoar a gestão de contratos e os planos de aquisição e manutenção.</li></ul>
<b>PLS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Consumo e gasto de água e esgoto;</li><li>• ação sustentável: redução do consumo de água.</li></ul>
<b>Objetivos Organizacionais</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• gerir recursos materiais e serviços necessários ao funcionamento da Justiça Eleitoral do Ceará.</li></ul>

### 2.4 Qual a expectativa de tempo de utilização ou validade do objeto a ser contratado?

[ ] Menos de 1 ano [ ] De 1 a 3 anos [ x ] Mais de 3 anos

O serviço é de natureza contínua e deverá ser prestado mensalmente à unidade do Cartório Eleitoral de Crato.

O contrato será de 1 ano podendo ser prorrogado por até 5 anos.

### 2.5 Unidades que farão uso do objeto da demanda ou serão beneficiadas

Cartório Eleitoral de Limoeiro do Norte.

[ x ] Uma Unidade [ ] Duas unidades [ ] Três unidades [ ] Mais de Três unidades

### 2.6 Expectativa de entrega

O fornecimento do serviço de água e esgoto é contínuo e deve ser entregue mensalmente enquanto perdurar o contrato.

## 3 Integrante Demandante na Equipe de Planejamento da Contratação

<b>Nome do Servidor (titular)</b>	LUARA NOBRE ARAGÃO
<b>Telefone</b>	3453-3658
<b>E-mail</b>	luara@tre-ce.jus.br
<b>Nome do servidor (substituto)</b>	
<b>Telefone</b>	
<b>E-mail</b>	



## Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

### 4 Integrante Técnico na Equipe de Planejamento da Contratação

<b>Nome do Servidor (titular)</b>	LUARA NOBRE ARAGÃO
<b>Telefone</b>	3453-3658
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:luara@tre-ce.jus.br">luara@tre-ce.jus.br</a>
<b>Nome do servidor (substituto)</b>	
<b>Telefone</b>	
<b>E-mail</b>	



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 010681/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>LUARA NOBRE ARAGÃO</b> <i>Assinado eletronicamente em 27/01/2020 18:54:54</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



**DESPACHO**



Encaminho a presente contratação do serviço de água e agusto de Limoeiro do Norte para providências.

À COINP, para os trâmites legais.

Fortaleza, 27 de Janeiro de 2020.

**LUARA NOBRE ARAGÃO**  
**SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL**



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 010696/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>LUARA NOBRE ARAGÃO</b> <i>Assinado eletronicamente em 27/01/2020 17:37:13</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

---



Fortaleza, 27 de Janeiro de 2020.

A

SAD



Aquiesço a demanda oriunda da SAPRE, referente a contratação do serviço de água e esgoto de Limoeiro do Norte e remeto os autos para a devida tramitação.

**GLADSTONE FAÇANHA BARBOSA LIMA**

COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA PREDIAL, respondendo.



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 010713/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GLADSTONE FACANHA BARBOSA LIMA <i>Assinado eletronicamente em 27/01/2020 18:41:58</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

---



Fortaleza, 28 de Janeiro de 2020.

Pad N° 18678/2019.



De acordo com a indicação da integrante técnica.

Indico a servidora Giovanna Lunna Araújo Vinhas como integrante administrativo à composição da equipe de planejamento da Contratação.

Informo que a demanda está de acordo com o Plano Anual de Aquisições 2020 do TRE/CE

(Portaria n.º 1168/2019 - Anexo IV - Grupo 7).

Aprovo os docs. nº 8925/2020 e 10681/2020.

Encaminho à DIGER para análise do Termo de Referência, nos termos do art. 24. § 3º da Portaria TRE/CE nº 539/2019.

**BENEDITO SÉRGIO MONTE SILVA COELHO**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 011084/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>BENEDITO SERGIO MONTE SILVA COELHO</b> Assinado eletronicamente em 28/01/2020 14:24:32 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
DIRETORIA-GERAL

PAD N.º 18678/2019

DESPACHO

R. h.

Por se tratar de uma contratação por inxegibilidade, retorne-se a SAD, para dar sequência ao procedimento de contratação, com as devidas informações a serem preestadas pela SELIC e SOF, além de verificar a possibilidade da vigência contratual ser de 60 (sessenta) meses, considerando que o serviço em questão é prestado exclusivamente pelo SAAE de Limoeiro do Norte-CE.

Registre-se ainda a necessidade de juntada da lei de criação da mencionada autarquia.

À SAD, para providências.

Expedientes necessários.

Fortaleza (CE), data registrada no sistema.

DIRETOR-GERAL



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 011348/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>HUGO PEREIRA FILHO</b> <i>Assinado eletronicamente em 28/01/2020 16:43:15</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

---



Fortaleza, 28 de Janeiro de 2020.



PAD nº 18678/2019.

Consoante determinado no doc. nº 11084/20, encaminhe-se o feito à SAPRE a fim de que proceda à juntada da lei de criação da SAAE de Limoeiro do Norte.

**BENEDITO SÉRGIO MONTE SILVA COELHO**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 011417/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>BENEDITO SERGIO MONTE SILVA COELHO</b> Assinado eletronicamente em 28/01/2020 18:32:14 <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

[\(88\) 3423-4200](tel:(88)3423-4200)[WebMail - SAAE \(<http://www.saae-limoeiro.com.br/homemail>\)](http://www.saae-limoeiro.com.br/homemail)[Fale Conosco \(<http://www.saae-limoeiro.com.br/portal/contato/>\)](http://www.saae-limoeiro.com.br/portal/contato/) [\(https://www.facebook.com/saae.limoeiro\)](https://www.facebook.com/saae.limoeiro)

## Estado do Ceará

### Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte

### Lei Municipal Nº 53, de 14 de Maio de 1965.

Página Inicial (<http://www.saae-limoeiro.com.br/portal/index/>) / Lei Municipal Nº 53, de 14 de Maio de 1965.

#### **Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgotos e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Limoeiro do Norte (SAAEL), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Limoeiro do Norte, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

**Art. 2º** - O SAAEL exercerá sua ação em todo o Município de Limoeiro do Norte, competindo-lhes, com exclusividade:

- A. Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- B. Atuar, como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais, para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- C. Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- D. Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- E. Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais;

**Art. 3º** - O SAAEL será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º** - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAEL com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.

**§ 2º** - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, a entidade administradora, representar o SAAEL ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

**Art. 4º** - O patrimônio inicial do SAAEL será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

**Art. 5º** - A receita do SAAEL provirá dos seguintes recursos:

- A. Do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes dos serviços de água e esgotos, tais como: taxas de água e esgotos, instalações, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiro, etc.
- B. Das taxas de contribuição me incidirem sobre os terrenos beneficia dos com serviços de água e esgotos;
- C. Da subvenção que lhe for anualmente consignada no Orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) da quota do imposto de renda atribuída ao Município;
- D. Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ao adicio que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- E. Do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- F. Do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviço;
- G. Do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres, ou inadimplemento contratual;
- H. De doações, legados e outras rendas que, por sua natureza e finalidade, lhe devam caber.

**Parágrafo Único** - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAEL realizar operações de crédito por antecipação de receita ou para a obtenção de recursos necessários à execução das obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

**Art. 6º** - A classificação dos serviços de água e esgotos, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

**Parágrafo Único** - As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do SAAEL.

**Art. 7º** - serão obrigatórias, nos termos do art. 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de Janeiro de 1961, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados em logradouros dotados das respectivas redes.

**Art. 8º** - os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos ias respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

**Art. 9º** - É vedado ao SAAEL conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e esgotos.

**Art. 10** – O SAAEL terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo único** - Compete à administração do SAAEL admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regime interno.

**Art. 11** - Aplicam-se ao SAAEL, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

**Art. 12** - O SAAEL submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

**Art. 13** - Fica aberto o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (CR\$ 500.000), para ocorrer às despesas com a instalação do SAAEL.

**Art. 14** - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

**§ 1º** - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do SAAEL.

**§ 2º** - Fica estabelecido o prazo de trinta (30)dias, a contar da data da vigência desta lei, para a aprovação do regulamento dos serviços de água e esgotos.

**Art. 15** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, em 14 de maio de 1965.

### SAAE - Limoeiro do Norte

Evite Desperdício (<http://www.saae-limoeiro.com.br/portal/eviteDesperdicio/>)

Consumidores (<http://www.saae-limoeiro.com.br/portal/consumidores/>)

Tarifas (<http://www.saae-limoeiro.com.br/portal/tarifas/>)

Entenda sua Conta (<http://www.saae-limoeiro.com.br/portal/entendaConta/>)

Downloads (<http://www.saae-limoeiro.com.br/portal/download/>)

Saneamento (<http://www.saae-limoeiro.com.br/portal/saneamento/>)

Turismo (<http://www.saae-limoeiro.com.br/portal/turismo/>)

Fale Conosco (<http://www.saae-limoeiro.com.br/portal/contato/>)

### Quadro de Consumidores Geral (<http://www.saae-limoeiro.com.br/portal/consumidores/>)

Total de Ligações:	25.991
Com esgoto:	6.200
Sem esgoto:	19.791
Com hidrômetro:	23.903
Sem hidrômetro:	2.086

Base dados: dia 29/01/2018

### Fale Conosco

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto**

Av. Dom Areliano Matos, 1400 - Centro  
Limoeiro do Norte (CE), CEP: 62930-000  
Telefone: (Phone) (88) 3423-4200

#### **SAAE - Limoeiro do Norte**

[contato@saae-limoeiro.com.br](mailto: contato@saae-limoeiro.com.br) (mailto:#)





(<http://limoeirodonorte.ce.gov.br/>)

2001 - 2018 © SAAE Limoeiro do Norte - Todos os direitos reservados!



**DESPACHO**

Juntada a Lei de criação do SAAE de Limoeiro do Norte.



À SAD, para demais providências.

Fortaleza, 29 de Janeiro de 2020.

**LUARA NOBRE ARAGÃO**  
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 011871/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>LUARA NOBRE ARAGÃO</b> <i>Assinado eletronicamente em 29/01/2020 13:36:48</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAD n.º 18678/2019.

**DESPACHO**

À COLIC/SELIC e SECON, para manifestação, nos termos do doc. nº 11348/2020.

Em seguida à SOF, para informar, consoante determinado no doc. supramencionado.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2020.

**BENEDITO SÉRGIO MONTE SILVA COELHO**  
Secretário de Administração



## Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 011981/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>BENEDITO SERGIO MONTE SILVA COELHO</b> Assinado eletronicamente em 29/01/2020 17:39:41 <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 30 de Janeiro de 2020.



À  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Para informar a inexigibilidade.

**RAQUEL CORDEIRO GADELHA SANTOS**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 012701/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>RAQUEL CORDEIRO GADELHA SANTOS</b> <i>Assinado eletronicamente em 30/01/2020 13:28:49</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.625.932/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:16:25 do dia 30/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2020.

Código de controle da certidão: **938B.E170.999D.6029**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.625.932/0001-79

Certidão nº: 2742831/2020

Expedição: 30/01/2020, às 14:15:06

Validade: 27/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.625.932/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 30/01/2020 14:49:43

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE**  
CNPJ: **07.625.932/0001-79**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**INFORMAÇÃO n.º 5/2020 - Processo PAD n.º 18678/2019**  
Contratação do SAAE de Limoeiro do Norte para o exercício 2020  
**Inexigibilidade (Lei n.º 8.666/93, art. 25, caput).**

A Seção de Contratos – SECON, em sua Comunicação Interna n.º 113/2019, informa sobre o término de vigência e impossibilidade de prorrogação do contrato nº 11/2015, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, c/c Cláusula Décima do Contrato, bem como solicita providências quanto à nova contratação referente aos serviços de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto para o Fórum Eleitoral de Limoeiro do Norte, na 29.<sup>a</sup> Zona.

A atual legislação que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, autoriza no artigo 25, *caput*, a **inexigibilidade** da licitação quando houver inviabilidade de competição.

No município de Limoeiro do Norte, o serviço de fornecimento de água tratada e esgoto é prestado pela **Sociedade Anônima de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte**, CNPJ n.º 07.625.932/0001-79. Somente através dos serviços da citada autarquia, poderá ser obtido o serviço de água e esgoto indispensável ao funcionamento do Fórum Eleitoral.

Quanto à documentação fiscal e trabalhista exigida para a contratação com o Poder Público, estão presentes as consultas aos sítios eletrônicos respectivos, onde restaram comprovadas as regularidades da **Sociedade Anônima de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte**, conforme se lê nas certidões anexadas ao processo (Doc. PAD nº 8849/2020).

Foram atualizadas as certidões CNDT e Receita Federal que estavam vencidas e realizada consulta consolidada ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Portal da Transparência quando à inclusão da Instituição no cadastro CEIS e consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União, tudo conforme Doc.PAD nº 12823/2020.

Pelo exposto, consideramos cabível a contratação solicitada através de inexigibilidade de licitação (ao teor do art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93), desde que comprovada a existência de saldo orçamentário para fazer face à presente despesa, a ser informado pela Secretaria de Orçamento e Finanças. Encaminhamos o expediente à COLIC / SAD para ciência e providências cabíveis e à consideração superior para decidir a presente contratação.

Seção de Licitações, 30 de janeiro de 2020.

Maria de Fátima de Souza Ribeiro



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 012833/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO <i>Assinado eletronicamente em 30/01/2020 14:27:10</i> Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 30 de Janeiro de 2020.



À

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Para informar saldo orçamentário.

Após, à DIGER para análise e decisão.

**RAQUEL CORDEIRO GADELHA SANTOS**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 013057/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>RAQUEL CORDEIRO GADELHA SANTOS</b> <i>Assinado eletronicamente em 30/01/2020 16:57:52</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Processo	18678/2019
Objeto: Aditivo ao contrato nº 11/2015 -SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE	
Valor da Despesa	-
Disponibilidade Orçamentária	<a href="#">VER OBSERVAÇÃO</a>
Saldo já utilizado para Dispensa (Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93)	-
<b>SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA</b>	
Sim	X
Não	

**ALOCAÇÃO DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

PROGRAMA DE TRABALHO RESUMIDO – PTRES	
167625 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa – P.O. 1	X
084574 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa – P.O. 2	
167866 – Implantação do Sistema de Automação de Identificação Biométrica	
167864 – Pleitos Eleitorais	
GRUPO DA DESPESA	
3 – Outras Despesas Correntes	X
4 – Investimento	
FONTE ORÇAMENTÁRIA	
0100 - Recursos Ordinários	X
0127 – Custas e Emolumentos – Poder Judiciário	
Outra:	

**OBSERVAÇÕES**

\* Saldo, na presente data, das NE 46/20: R\$ 1.408,20 para o corrente exercício.



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 013212/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>ALANA CASSIA CARLOS DE OLIVEIRA</b> Assinado eletronicamente em 30/01/2020 18:44:16 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
	<p><b>IBERE COMIN NUNES</b> Assinado eletronicamente em 31/01/2020 08:10:42 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 31 de Janeiro de 2020.



À

**ASSESSORIA DA DIRETORIA-GERAL**

Reporta-se arrimo orçamentário suficiente na Ação 20GP (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa), GND 3 (Outras Despesas Correntes), para recepcionar a presente demanda de despesa.

Para apreciação.

**IBERE COMIN NUNES**  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 013297/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>IBERE COMIN NUNES</b> Assinado eletronicamente em 31/01/2020 08:11:27 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.625.932/0001-79

**Razão Social:** SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE

**Endereço:** AV DOM AURELIANO MATOS 1400 / CENTRO / LIMOEIRO DO NORTE / CE / 62930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/02/2020 a 12/03/2020

**Certificação Número:** 2020021201335095937512

Informação obtida em 17/02/2020 16:17:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## INFORMAÇÃO DA ASSESSORIA

Sr. Diretor-Geral,

Trata-se de solicitação da Coordenadoria de Licitações e Contratos - COLIC para a contratação direta do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte - SAAE, a partir de 04 de março de 2020, visando ao fornecimento de água e esgoto para o Cartório Eleitoral daquele município.

A SELIC informou que o fornecimento de água tratada e serviço de esgoto é serviço exclusivo prestado pelo SAAE de Limoeiro do Norte, que detém a exclusividade da prestação do referido serviço público naquele município (Doc. PAD nº. 8849/2020), bem como considerou cabível a contratação por inexigibilidade de licitação, condicionado à disponibilidade orçamentária.

A SOF reportou haver saldo orçamentário para recepcionar a despesa em questão (Doc. PAD nº. 13212/2020 e 13297/2020).

É o relatório.

Indica-se que a presente contratação possa ser efetuada por meio de inexigibilidade de licitação, com esteio no art. 25, *caput*<sup>1</sup>, da Lei nº 8.666/93, em razão do SAAE de Limoeiro do Norte ser a única fornecedora de água e esgoto naquele município (Doc. PAD nº. 11867/2020).

Verifica-se, portanto, que o procedimento se encontra devidamente instruído com os documentos pertinentes à contratação, a saber: solicitação com a devida justificativa, demonstração da inviabilidade de competição, justificativa do preço, certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista, manifestações da COLIC.

Passamos a verificar os quesitos da lista de verificação da AGU:

<b>ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS</b>	<b>SIM / NÃO</b>	<b>OBS.</b>
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	SIM	PAD n.º 18678/2019
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente? Acórdão 254/2004- Segunda Câmara-TCU	SIM	Doc. PAD n.º 10681/2020 e 8925/2020
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	Não	Há indicação dos local onde haverá a prestação do serviço, conforme indicado no termo de referência (Doc. PAD n.º 11433/2020)
2.2. Há manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados no procedimento licitatório (TCU, Ac. 2.380/2012-2ª Câmara)? Link: <a href="#">Guia Nacional de Licitações Sustentáveis</a>	Não se aplica	
3. A autoridade competente justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?	Não	Ocorrerá no ato subsequente e consta declaração emitida pelo SAAE de Limoeiro do Norte, demonstrado a exclusividade na prestação do serviço (Doc. PAD n.º 8849/2020 e 11867/2020).
3.1 A justificativa contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, <i>caput</i> , e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93)?	SIM	Doc. PAD n.º 8849/2020, 11867/2020 e Doc. PAD 12833/2020.

<sup>1</sup> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



4. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?	SIM	Doc. PAD n.º 12833/2020.
5. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	Não se aplica	
6. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?	SIM	Doc. PAD n.º 11431/2020
7. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93? <u>(Orientação Normativa AGU nº 16, de 1º de abril de 2009)</u>	SIM	A declaração de exclusividade foi encaminhada pela própria CAGECE e assinada por Diretor-Presidente.
8. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	SIM	Doc. PAD 11433/2020
8.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	NÃO	Ato subsequente
9. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?	Não se aplica.	
10. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008 e IN/SLTI 05/2014)?	Não	Consta tabela de tarifação. Doc. PAD n.º 10677/2020.
10.1 No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, Lei nº 8.666/93 e IN 05/2014)?	Não se aplica	
10.2 Quando da utilização de método de pesquisa diverso do disposto no §2º do art. 2º da IN/SLTI 05/2015, foi tal situação justificada? (art. 2º, § 3º da IN/SLTI 05/2014)	Não se aplica	
10.3 No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores, foi apresentada justificativa? (art. 2º, § 5º da IN/SLTI 05/2014)	Não se aplica	
11. Existe justificativa quanto à aceitação do preço oferecido pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)?	Sim	Doc. PAD n.º 10677/2020 e 8849/2020.



12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?	Não se aplica	
13. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?	Não se aplica	
13.1 Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?	Não se aplica	
14. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos ns 7546/2011 e 8538/2015 e outros)	Não se aplica	
15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	SIM	Doc. PAD n.º 13212/2020 e 13297/2020.
15.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?	Não se aplica	
16. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66); b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - art. 2º, Lei 9.012/95); d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11); f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração? <b>São sistemas de consulta de registro de penalidades:</b> (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ( <a href="http://www.portaltransparencia.gov.br">http://www.portaltransparencia.gov.br</a> ); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União ( <a href="http://portal2.tcu.gov.br">http://portal2.tcu.gov.br</a> ); (c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF; (d) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN; e (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ ( <a href="http://www.cnj.jus.br">http://www.cnj.jus.br</a> ).	SIM	Ausentes declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99 e consulta ao CADIN
17. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei nº 9.784/99)?	Não	Ato subsequente
18. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.	Não	



Por fim, ressalte-se a possibilidade de a presente contratação possuir vigência além do exercício financeiro correspondente, nos termos da Orientação Normativa da AGU n.º 36<sup>2</sup>, uma vez que o objeto consiste em serviço público essencial para o funcionamento deste Tribunal, qual seja: fornecimento de água e esgoto.

Pelo exposto, observados os ditames legais e considerada a essencialidade da presente contratação, opina-se pela contratação direta, conforme proposta pela COLIC, desde que sejam observados os seguintes pontos:

1. Apresentação de declaração de cumprimento aos termos da Lei n.º 9854/99;
2. Consulta ao CADIN;
3. Apresentação de estimativa de utilização do serviço nos exercícios anteriores, para estimar o custo da contratação; e
4. Estabelecer a vigência de 60 (sessenta) meses, e cláusulas estabelecendo a necessidade de se apresentar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de recursos orçamentários, bem como a possibilidade de rescisão do contrato em caso de perda da exclusividade de prestação do serviço.

À consideração superior.

Fortaleza (CE), data registrada no sistema.

*Rafael Veras Paz*  
Assessor-Chefe da Asdir  
Mat. n.º 62.550

<sup>2</sup> A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 023841/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p style="text-align: right;"><b>RAFAEL VERAS PAZ</b> <i>Assinado eletronicamente em 17/02/2020 16:45:13</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



1 – DIGER

R.h.

Trata-se, em suma, de expediente relativo à contratação do SAAE de Limoeiro do Norte-CE para o fornecimento de água e esgoto para o Cartório Eleitoral naquele município, por deter a exclusividade de abastecimento de água e esgoto.

A COLIC e a ASDIR opinaram de acordo com a inexigibilidade de licitação para a contratação solicitada, bem como a SOF informou a disponibilidade orçamentária.

Assim, presente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art.16, I e § 2º), nos termos da Lei Complementar nº 101/00, e, encontrando-se a despesa adequada aos limites do orçamento anual deste Tribunal (art.16, II e § 1º, I), além de compatível com o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art.16, II e § 1º, II), e, ainda, observada a oportunidade e conveniência, **autorizo** a contratação, na qualidade de ordenador de despesas por delegação (Portaria nº 169/2019), com esteio no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, adotando como razões de decidir as informações prestadas pela COLIC e ASDIR, ex vi art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/99, **desde que sejam observados os seguintes pontos:**

1. Apresentação de declaração de cumprimento aos termos da Lei n.º 9854/99;
2. Consulta ao CADIN;
3. Apresentação de estimativa de utilização do serviço nos exercícios anteriores, para estimar o custo da contratação; e
4. Estabelecer a vigência de 60 (sessenta) meses, e cláusulas estabelecendo a necessidade de se apresentar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de recursos orçamentários, bem como a possibilidade de rescisão do contrato em caso de perda da exclusividade de prestação do serviço.

À COLIC e SOF, para demais providências.

Fortaleza(CE), data registrada no sistema.

DIRETOR-GERAL



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 023844/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>HUGO PEREIRA FILHO</b> <i>Assinado eletronicamente em 17/02/2020 16:48:14 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 07625932 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESG  
SISBACEN 84571/0001-SUELY CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 17022020 18:27  
TRANSACAO PISP600 CONSULTAS MISP600

OPCAO	DESCRICAO	INFORME OS CAMPOS
1	CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE	1 X 2 X 3
2	CONSULTA POR TERMO DO NOME	X
OPCAO: 1	1- CGC...: 07625932 2- CPF...: 3- TERMO DO NOME: a) _____ b) _____ c) _____	

OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.

ENTRA/ENTER=SEGUE  
PF1/13=S.O.S

PF3/15=RETORNA  
PF12/24=ENCERRA

Ambiente: Produção Servidor: AIX





# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 023977/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>SUELY VENANCIO DE OLIVEIRA</b> <i>Assinado eletronicamente em 17/02/2020 18:31:04</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 17 de Fevereiro de 2020.



À  
**SEÇÃO DE CONTRATOS**

Solicitamos informar número de contrato para a presente despesa.

**SUELY VENANCIO DE OLIVEIRA**  
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 023985/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>SUELY VENANCIO DE OLIVEIRA</b> <i>Assinado eletronicamente em 17/02/2020 18:37:13</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 18 de Fevereiro de 2020.



À

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Para ciência e envio à SOF informando que o número do Contrato que regularizará a presente contratação é o 004/2020.

**ERICA VALERIA TREVIZAN GONCALVES**  
**SEÇÃO DE CONTRATOS**



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 024415/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ERICA VALERIA TREVIZAN GONCALVES <i>Assinado eletronicamente em 18/02/2020 13:47:44</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 18 de Fevereiro de 2020.



À  
**SEÇÃO DE CONTRATOS**

Para informar número do contrato.

**GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 024605/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 18/02/2020 15:37:09</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 18 de Fevereiro de 2020.



À  
**SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informo que o número do Contrato que regularizará a presente contratação é o 004/2020.

**ERICA VALERIA TREVIZAN GONCALVES**  
SEÇÃO DE CONTRATOS



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 024616/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ERICA VALERIA TREVIZAN GONCALVES <i>Assinado eletronicamente em 18/02/2020 15:43:42</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

# N O T A D E E M P E N H O

PAGINA : 1

EMISSAO : 18Fev20 NUMERO: 2020NE000209 ESPECIE: ORIGINAL  
EMITENTE : 070007/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA  
CNPJ : 06026531/0001-30 FONE: (085) 3453-3830  
ENDERECO : RUA JAIME BENEVOLO 21 - CENTRO FORTALEZA/CEARÁ  
MUNICIPIO : 1389 - FORTALEZA UF: CE CEP: 60050-080

CREDOR : 07625932/0001-79 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LIMOEIR  
ENDERECO : DOM AURELIANO MATOS 1400 CENTRO  
MUNICIPIO : 1453 - LIMOEIRO DO NORTE UF: CE CEP: 62930-000

TA CAMBIO:

## OBSERVACAO / FINALIDADE

20CT0004 - FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO NO CORRENTE EXERCÍCIO PARA O FÓRUM ELEITORAL DE LIMOEIRO DO NORTE

CLASS : 1 14106 02122003320GP0023 167625 0100000000 339039 000000 IEF AGUA  
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE  
AMPARO: LEI8666 INCISO: CP PROCESSO: PAD 18678/19  
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: CE / 1453  
ORIGEM DO MATERIAL :  
REFERENCIA: ART25/CP LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 1.284,40

UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS\*\*\*\*\*

#### **ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO**

ND: 339039 SUBITEM: 44 -SERVICOS DE AGUA E ESGOTO  
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO:  
VALOR DO SEQ.:

**FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO NO CORRENTE EXERCÍCIO PARA O FÓRUM ELEITORAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

T Q T A L : 1 284 40

HUGO PEREIRA FILHO  
ORDENADOR

IBERÊ COMIN NUNES  
GESTOR FINANCEIRO



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 024699/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>IBERE COMIN NUNES</b> Assinado eletronicamente em 19/02/2020 13:48:06 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
	<p><b>HUGO PEREIRA FILHO</b> Assinado eletronicamente em 19/02/2020 14:07:29 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 19 de Fevereiro de 2020.



À  
**DIRETORIA-GERAL**

Para assinatura do empenho emitido e, empós, enviar à COLIC.

**IBERE COMIN NUNES**  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 025222/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>IBERE COMIN NUNES</b> Assinado eletronicamente em 19/02/2020 13:52:40 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

**PRESIDÊNCIA****Atos da Presidência****Portarias****Portaria nº 152/2020**

PORTEARIA Nº 152/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso XXVIII do Regimento Interno deste Tribunal, com base na Lei nº 8.112/90 e Portaria TRE/CE nº 323, de 4/6/2003, considerando a Resolução TRE/CE nº 759/2020, RESOLVE:

I - Dispensar JOSÉ VALDIR LINHARES JÚNIOR, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Regional, da função comissionada de Assistente III, nível FC-3, da Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial;

II - Dispensar HODEVA RODRIGUES CARNEIRO, Técnica Judiciária do Quadro Permanente deste Regional, da função comissionada de Assistente II, nível FC-2, do Gabinete da Presidência, e designá-la para ocupar a função comissionada de Assistente III, nível FC-3, do Gabinete da Presidência;

III - Designar REJANE MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA, Técnica Judiciária do Quadro Permanente deste Regional, para ocupar a função comissionada de Assistente II, nível FC-2, da Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

**Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO**

**PRESIDENTE**

**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**DIRETORIA GERAL****Atos do Diretor Geral****Atos Diversos****PORTEARIA****PORTARIA N.º 135/2020**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VI, do Regulamento da Secretaria deste Regional, RESOLVE designar a servidora SILVIA HELENA VASCONCELOS BENEVIDES CORDEIRO como gestora e o servidor CÍCERO ANTÔNIO MATOS FEITOSA, como suplente, na gestão do Contrato nº 03/2020, celebrado com a empresa BLUENETT CARIMBOS E INFORMÁTICA EIRELI. O objeto do contrato é a prestação do serviço de confecção e fornecimento de carimbos em plástico com reabastecimento automático e carimbos em madeira, para atender às necessidades da Secretaria do TRE-CE e dos Cartórios Eleitorais, com vigência até dia 31 de dezembro de 2020, contados a partir da publicação de seu extrato no DOU. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza, 10 de fevereiro de 2020.

**HUGO PEREIRA FILHO**

**DIRETOR-GERAL DO TRE/CE**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

Inexigibilidade. Objeto: contratação de empresa de Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Contratado: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE, CNPJ: 07.625.932/0001-79. Fundamento: art. 25, Caput, da Lei n.º 8.666/93 e Processo PAD n.º 18.678/2019. Ratificado por: Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE. Data: 17/02/2020.

**HUGO PEREIRA FILHO**

**DIRETOR-GERAL**

Inexigibilidade. Objeto: contratação de empresa de Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Contratado: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU -CE, CNPJ: 07.508.138/0001-45. Fundamento: art. 25, Caput, da Lei n.º 8.666/93 e Processo PAD n.º 18.679/2019. Ratificado por: Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE. Data: 17/02/2020.

**HUGO PEREIRA FILHO**

**DIRETOR-GERAL**



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 027095/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p style="text-align: right;"><b>VIVIAN GONCALVES BEZERRA</b> <i>Assinado eletronicamente em 21/02/2020 12:04:46</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 090027

Número do Contrato: 2/2018.  
Nº Processo: 0026687-12.2017.

PREGÃO SISPP Nº 64/2017. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1 -REGIAO. CNPJ Contratado: 07094346000145. Contratado : G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA - .Objeto: Alterar o preâmbulo e o subitem 18.2.1 objetivando atualizar o endereço e o telefone e prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses.Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 23/02/2020 a 23/02/2021. Valor Total: R\$664.681,92. Data de Assinatura: 12/02/2020.

(SICON - 19/02/2020) 090027-00001-2020NE800014

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2015 - UASG 090027

Número do Contrato: 9/2015.  
Nº Processo: 0001002-08.2014.

DISPENSA Nº 103/2014. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1 -REGIAO. CNPJ Contratado: 26444653000153. Contratado : ASSOC CENTRO DE TREINAMENTO DE - EDUCACAO FÍSICA ESPECIAL. Objeto: Alterar o subitem 13.1 e os Anexos II e III, objetivando reequilibrar o valor do contrato com efeitos financeiros a partir de 01/10/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 13/02/2020 a 01/03/2020. Valor Total: R\$75.081,56. Data de Assinatura: 13/02/2020.

(SICON - 19/02/2020) 090027-00001-2020NE800014

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 7/2020

O TRF 1ª Região torna público que o Pregão em epígrafe, cujo objeto é o fornecimento dos serviços de recepcionistas, por demanda, para eventos realizados pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, foi homologado pelo Senhor Diretor Substituto da Secretaria de Gestão Administrativa, José Galébio de Aguiar Rocha. Empresa Vencedora: SS2 PRODUÇÕES DE EVENTOS EIRELI, CNPJ: 25.272.324/0001-00, que ofereceu o valor unitário de R\$ 89,99, para o item 1, conforme Termo de homologação 9803694, constante do PAE/SEI 0022261-83.2019.4.01.8000. Ressalta-se que os autos encontram-se com vistas franqueada a todos os interessados.

ELIZETE FERREIRA COSTA  
Pregoeira

(SDEC - 19/02/2020) 090027-00001-2020NE800008

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020 - UASG 90028

Nº Processo: EOF-2019/376. Objeto: Fornecimento e a instalação de condicionadores de ar tipo fan coil, de 15 e 25 TRs, para o complexo predial do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, situado na Rua Acre nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, através do Sistema de Registro de Preços.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 20/02/2020 às 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Acre Nº 80, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90028-5-00019-2020. Entrega das Propostas: a partir de 20/02/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/03/2020 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FRANCISCO LUIS DUARTE  
Pregoeiro

(SIASNet - 18/02/2020) 90028-00001-2020NE000298

## AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO Nº 147/2019

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº TRF2-EOF-2019/169. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de impressoras multifuncionais coloridas A4, através do Sistema de Registro de Preços.

MARIA LUCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO  
Diretora Geral

(SDEC - 19/02/2020) 090028-00001-2020NE000298

## SECRETARIA-GERAL

## EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: TRF-2ª RG; Contratada: Netware Telecomunicações e Informática Eireli - EPP.; Objeto: Prestar serviços especializados em manutenção preventiva, preditiva e corretiva de todo o Sistema de CFTV do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e do Centro Cultural Justiça Federal, com fornecimento de peças; Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 114/2019; Crédito Orçamentário: Elemento de Despesa: 33.90.39.17; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.6013; Valor Global Estimado do Contrato é de R\$ 33.264,00 (trinta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais); Data da assinatura: 14/02/2020; Proc. n.º TRF2-EOF-2019/00322; Contrato nº 011/2020.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de empenho: 2020NE000268, emitida em 12/02/2020. Contratante: TRF- 2ªRG. Contratada: S. Y. L. LOUREIRO - ME. Objeto: Aquisição de material de consumo para processamento de dados (Ata 06/2020). Modalidade de Licitação: Lei nº 10.520/02 c/c Decretos 5.450/05 e 7.892/13. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 02061003342576013. Elemento de despesa: 339030. Valor total do empenho: R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais). Proc. n.º TRF2-EOF-2019/00350.01.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: TRF-2ª RG; Contratada: Scansystem Ltda.; Objeto do 2º Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses e rever os valores inicialmente pactuados; Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/93; Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 02.061.0569.4257.6013; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.17; Data da assinatura: 10/02/2020; Proc. n.º TRF2-EOF-2017/00338; Contrato n.º 032/2018.

## AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

"O Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, comunica que foi ratificada a inexigibilidade de licitação, para cessão de uso de área deste Tribunal ao Banco do Brasil S.A, CNPJ 00.000.000/0001-91, pelo prazo de 60 meses, através do Processo nº TRF2-EOF-2019/00277, no valor mensal de R\$ 9.961,91"

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2020.  
MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO  
Diretora Geral

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 0025891-30.4.03.8000; Espécie: Termo Aditivo nº 04.012.13.2019 ao Contrato nº 04.012.10.2019; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ n.º 59.949.362/0001-76; Contratada: BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO - EIRELI, CNPJ nº 02.908.313/0001-78; Objeto: adequação da planilha de custos e formação de pregos, referentes às horas noturnas trabalhadas, vinculadas à presente contratação, para atender as necessidades da Administração; Fundamento Legal: art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei 8666/93; Data de assinatura: 18/02/2020; Vigência: a partir de sua assinatura; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 007/2019; Signatários: pelo Contratante: Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente, e pela Contratada, Sr. João Rafael Pinto Fernandes, Diretor.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020 - UASG 70007

Nº Processo: 9123/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de filmagem e serviços fotográficos, conforme as especificações do edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 20/02/2020 às 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Jaime Benevolo 21 - Centro, Centro - Fortaleza/CE ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70007-5-00009-2020](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70007-5-00009-2020). Entrega das Propostas: a partir de 20/02/2020 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 11/03/2020 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: .

MARIA DE FATIMA DE SOUZA RIBEIRO  
Pregoeira

(SIASNet - 19/02/2020) 70007-00001-2020NE000001

## DIRETORIA-GERAL

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade. Objeto: Contratação do Facebook Serviços Online do Brasil Ltda ([www.facebook.com](http://www.facebook.com)) para veicular anúncios das campanhas da Biometria do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE\_CE), no Facebook e no Instagram, através de Imagens (1080 x 1080 px) e vídeos de até 1 minuto de duração, tempo máximo de vídeo no Feed do Instagram. Contratada: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, CNPJ: 13347016/0001-17. Valor: R\$ 8.000,00. Fundamento: art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 e Processo PAD nº 1767/2020. Ratificado por: Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE. Data: 17/02/2020.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 46/2017 celebrado com a empresa EXCIMER TECNOLOGIA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES. Objeto: visa prorrogar o Contrato nº 46/2017, por 12(doze) meses, a partir de 11 de julho de 2020. Fundamento: art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Décima do Contrato nº 46/2017 e no PAD nº 492/2020. Assinam, pelo TRE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE, e pela empresa, Sérgio Antônio Leitão do Vale. DATA: 12/02/2020.

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/19

Espécie: Pregão Eletrônico nº 70/19. Processo nº 18.385/2019. Objeto: o registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição de material de manutenção de condicionadores de ar, conforme quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência. O objeto foi adjudicado às empresas: REFRIGERAÇÃO FLORA LTDA, CNPJ: 05.780.938/0001-95, item 9, R\$ 1.499,87; item 13: R\$ 23,94 e item 14: R\$43,10; CM DOS S CAMELLO COMÉRCIO EQUIPAMENTOS ELETRONÍCOS, CNPJ: 22.352.565/0001-70, item 1: R\$ 48,44; item 2: R\$ 419,92; item 3: R\$ 491,90; item 4: R\$ 612,67; item 5: R\$ 599,50; item 6: R\$ 697,50; item 7: R\$ 1.187,35; item 8: R\$ 1.456,91; item 11: R\$ 448,33 e item 15: R\$ 29,42; W.A RODRIGUES DA SILVA, CNPJ: 33.862.018/0001-51, item 16: R\$ 119,75; item 17: R\$ 190,60; item 18: R\$ 117,39 e item 19: R\$ 409,43. Homologado por: Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE/CE.

Em 18 de fevereiro de 2020.

HUGO PEREIRA FILHO

Diretor-Geral

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 05/2020, firmado em 18/02/2020, com a JBS Reformas em Geral Ltda (CNPJ: 01.725.711/0001-96); Objeto: a prestação de serviços de pintura de parede e tetos, a serem executados no Tribunal Regional Eleitoral; Fundamento legal: Pregão Eletrônico nº 16/2019; Processo: 0007112-05.2019.6.78100; Vigência: 12 (doze) meses; Valor: R\$ 20.771,60; Signatários: Des.ª Carmelita Indiana Americano do Brasil Dias, Presidente do TRE-DF, Sr. João Batista da Silva.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2020 - UASG 70023

Nº Processo: PAD 9879/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para a locação de veículos com condutor para atender demanda do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás conforme prescrições, exigências e descrições previstas no termo de referência anexo ao Edital.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 20/02/2020 das 09h00 às 17h59. Endereço: Praça Cívica, 300 - Centro, - Goiânia/GO ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70023-5-00005-2020](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70023-5-00005-2020). Entrega das Propostas: a partir de 20/02/2020 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 10/03/2020 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

CRISTINA TOKARSKI PERSIJN

Secretaria de Administração e Orçamento

(SIASNet - 19/02/2020) 70023-00001-2020NE000039

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 21/02/2020 12:11:01

Por: VIVIAN GONCALVES BEZERRA





# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 027106/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p style="text-align: right;"><b>VIVIAN GONCALVES BEZERRA</b> <i>Assinado eletronicamente em 21/02/2020 12:11:01</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 21 de Fevereiro de 2020.



**À  
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL**

Para providências conforme doc n.º 23.844/2020. Após, retorne-se para elaboração de Contrato.

**VIVIAN GONCALVES BEZERRA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 027120/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>VIVIAN GONCALVES BEZERRA <i>Assinado eletronicamente em 21/02/2020 12:15:34</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

## **TERMO DE REFERÊNCIA**



### **1. OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação do serviço de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto para o prédio da 29ª ZE – Cartório Eleitoral do Limoeiro do Norte, localizado na Av. Cel. Francisco Remígio, 440, CEP: 62.930-000.



### **2. FINALIDADE**

A presente contratação tem como finalidade atender a necessidade de abastecimento contínuo de água e coleta de esgoto para a realização das atividades do Cartório Eleitoral de Limoeiro do Norte. Como benefício advindo da contratação, espera-se manter o abastecimento de água e coleta de esgoto, servindo e atendendo de maneira satisfatória seu público interno e externo.

### **3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O SAAE de Limoeiro do Norte prestará os serviços objeto deste termo através da interligação dos sistemas de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto do Contratante ao seu sistema, em conformidade com as normas aplicáveis à espécie.

### **4. DA LICITAÇÃO**

4.1. O processo será regido pela Lei nº 8.666/93, art. 25, *caput*. A presente contratação é hipótese de inexigibilidade em razão da impossibilidade de competição entre diversos fornecedores, já que o fornecimento de água e coleta de esgoto no município de Limoeiro do Norte é de exclusividade da empresa SAAE de Limoeiro do Norte, conforme documento anexo ao presente expediente. Em suma, apenas um fornecedor é apto a prestar o serviço ou fornecer o bem; mesmo que deflagrado o certame licitatório, este restaria frustrado, pois não se encontrariam outros fornecedores aptos a integrá-lo. Portanto, a licitação é, mesmo em tese, impossível – vez que, se exigida, restaria indubitavelmente frustrada.

### **5. DOS PRAZOS**

A prestação do serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto é contínua e o prazo contratual é de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e início em dia de expediente, prorrogável por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, na qual na sua redação é considerado como serviço de natureza contínua.

## **6. DO PAGAMENTO**

6.1. Pelo fornecimento da água tratada e/ou esgoto coletado, o Contratante pagará a Contratada os valores constantes da sua estrutura tarifária.

6.2. As contas e/ou faturas de água e esgoto serão entregues pela contratada no endereço da Contratante, na Rua Jaime Benévolo, nº 21, Centro, em Fortaleza/CE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias anteriores à data do vencimento respectivo, podendo ser quitadas em qualquer entidade arrecadadora autorizada pelo SAAE do Limoeiro do Norte.

6.3. Quando o vencimento das contas e/ou faturas ocorrer em dia de final de semana ou de feriados municipais, estaduais, ou nacionais, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil, sem aplicação de qualquer penalidade.

6.4. As contas e/ou faturas não quitadas até a data do seu vencimento sofrerão acréscimo pela mora, de 0,033% ( zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento).

6.5. Além das medidas de cobrança, poderá o SAAE de Limoeiro do Norte suspender o fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, mediante a notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao Contratante, consoante o disposto no art. 79 da resolução de nº 130 da ARCE.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

As obrigações do Contratante são:

7.1. Efetuar o pagamento do fornecimento executado, conforme condições

- estabelecidas neste Contrato, e conferir as notas fiscais ou faturas, atestando-as;
- 7.2. Permitir o acesso da Contratada nos locais de vistorias e leituras, quando da execução do serviço, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) do Contratante;
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada;
- 7.4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução do serviço, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente o cumprimento deste Contrato, verificando a qualidade do fornecimento executado;
- 7.6. Rejeitar qualquer fornecimento considerado insatisfatório, determinando que seja sanado no prazo a ser estipulado pela fiscalização do Contrato;
- 7.7. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 7.8. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 7.9. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações contidas na Lei n.º 8.666/93 atualizada, e demais legislações correlatas, a Contratada deve:

- 8.1. Cumprir tudo o que dispõe este Contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do fornecimento;
- 8.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE/CE;

8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuênci a do Contratante;

8.4. Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;

8.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.6. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE/CE;

8.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do Contrato;

8.8. Providenciar para que os funcionários responsáveis pelos serviços estejam devidamente identificados.

8.9. Apresentar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo da água e esgoto com este Tribunal.

## **9. DA FACULDADE DE EXERCÍCIO DOS DIREITOS CONTRATUAIS**

9.1. O atraso ou omissão dos direitos que lhes assistem, na forma do Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e tampouco como aceitação das circunstâncias que lhe permitirem exercitá-los.

9.2. No caso de inadimplência por qualquer das partes no pertinente às obrigações estabelecidas neste ajuste, poderá o outro contratante rescindi-lo mediante prévio aviso à parte inadimplente, de acordos com os prazos eleitos no Contrato.

## **10. DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e início em dia de expediente, em razão da natureza contínua da prestação do serviço.

## **11. DA QUALIDADE DA ÁGUA**

A qualidade da água a ser fornecida e do esgoto a ser coletado pela Contratada nos termos deste ajuste obedecerá rigorosamente às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria n.º 518/2004 do Ministério da Saúde e a Portaria n.º 154, de 22 de julho de 2002, emanada da SEMACE, respectivamente.

## **12. DAS MEDIÇÕES**

12.1. As leituras de consumo, para efeito de faturamento, serão realizadas a critério da Contratada, abrangendo um período aproximado de trinta dias corridos, facultando-se à mesma realizar leituras periódicas de inspeção a fim de exercer o controle sobre os medidores e regular as variações de consumo, devendo o Contratante adquirir às suas expensas o “kit cavalete completo e medidor”, padrão SAAE Limoeiro do Norte, cabendo a esta instalá-lo com observância das normas técnicas incidentes.

12.2. O Contratante poderá solicitar e acompanhar aferição dos instrumentos de medição, realizada por parte da Contratada, devendo ser sem ônus para o Contratante até 1 (uma) verificação a cada 3 (três) anos.

12.3. Ao pessoal credenciado pela Contratada será assegurado o livre acesso para vistoria das ligações de água e esgotos existentes, leituras no medidor, às instalações hidro-sanitárias, notadamente àqueles relativas às ligações, cabendo ao Contratante ainda fornecer dados e informações quando solicitado.

12.4. Na hipótese de vir a ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do hidrômetro, impedindo a apuração real do consumo do período de medição em curso, tomar-se-á por base a média dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses.

12.5. A determinação do Volume do esgoto Art. 71 da resolução nº 130/2010 da ARCE, incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário e terá como base:

I - O volume de água consumida, real ou estimado, considerando-se:

- a) o abastecimento de água pelo prestador de serviços;
- b) o abastecimento por meio de fonte alternativa de água por parte do usuário; e
- c) a utilização de água como insumo em processos produtivos.

II - medidor do volume de esgoto coletado.

§ 1º No caso das alíneas b e c do inciso I, os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado observarão as regras gerais propostas pela Contratada e homologadas pela ARCE.

§ 2º Quando o usuário utiliza fonte alternativa de abastecimento de água, é facultado à Contratada, para fins de estimativa do volume de esgotos produzidos, instalar hidrômetro no equipamento ou instalação de extração ou recebimento de água, para fins de medição, preferencialmente remota, do consumo de água.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, é dever do usuário franquear ao prestador acesso à unidade usuária e suas instalações para instalação do hidrômetro e, quando a medição remota for tecnicamente inviável, posteriores leituras.

### **13. DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. A Contratada, mediante prévia comunicação ao Contratante, poderá suspender o fornecimento de água e, ou, interromper a coleta de esgoto:

- a) por atraso no pagamento das faturas ou de outros serviços cobráveis, após o decurso de 30 (trinta) dias de seu vencimento;
- b) ocorrendo modificações no hidrômetro ou limitador de consumo por parte do cliente;
- c) quando concluída a obra atendida por ligação temporária, não for solicitada a ligação definitiva;
- d) inobservância do item 13.2 da Cláusula Décima.

13.2. A comunicação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando se tratar do item 14.1.a, 14.1.c e 14.1.d e a qualquer tempo quando se tratar do item 13.1.b desta Cláusula.

13.3. O SAAE Limoeiro do Norte se reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água tratada e de coleta de esgoto ao Contratante, na ocorrência de caso fortuito ou força maior que possam vir a impedir o objeto deste Instrumento, não advindo à Contratada, como consequência, quaisquer penalidades, indenizações e/ou quaisquer responsabilidades por possíveis prejuízos que possam

advir.

13.4. Para os casos de necessidade de reparos ou serviços programados e, ou, emergenciais que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema de água e coleta de esgotos a SAAE expedirá aviso ao Contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exonerando-se de penalidades ou indenizações, na conformidade do pactuado nesta Cláusula.

## **14. DA RESCISÃO**

14.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

14.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da Contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do Contratante, na prestação dos serviços;
- c) houver subcontratação total ou parcial do objeto no Contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;
- d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo Contratante;
- e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- f) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da Contratada;
- g) for utilizado o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuênciā do Contratante;
- h) em caso de perda da exclusividade de prestação do serviço;

i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93.

14.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante e esta conveniência seja devidamente justificada.

14.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

14.7. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF, caso a empresa seja inscrita nesse sistema.

## **15. DA GESTÃO**

15.1 O gestor deste Contrato será a servidora Luara Nobre Aragão e atuando como cogestor o Chefe do Cartório da 29.<sup>a</sup> Zona Eleitoral do Limoeiro do Norte ou o seu substituto legal.

15.2. Os gestores deste Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para acompanhamento deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15.4. A atestação das faturas correspondentes à aquisição ora contratada caberá aos gestores designados para este fim.

Fortaleza, 04 de junho de 2020.

Luara Nobre Aragão Analista Judiciária	Chefe de Cartório da 29 <sup>a</sup> Zona Eleitoral
-------------------------------------------	-----------------------------------------------------

De Acordo :

Secretário de Administração



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 094174/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>LUARA NOBRE ARAGÃO</b> <i>Assinado eletronicamente em 04/06/2020 17:01:22</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



## **DESPACHO**



Em cumprimento ao despacho da DIGER, doc. pad nº 23844/2020, informo que anexei o termo de referência com as alterações solicitadas.

A estimativa de consumo baseada em 2019 foi de 253 m<sup>3</sup> e o gasto de R\$ 1.718, 84.

Desde o início do ano foram enviados e-mails e ligações ao SAAE de Limoeiro do Norte solicitando a documentação referente a declaração do menor, porém até a presente data nada foi recebido.

Sugiro, s.m.j, que seja efetuada a contratação da empresa e solicitado o documento por ofício, ou que o PAD seja enviado à 29<sup>a</sup> ZE para que tente solucionar o problema se dirigindo à contratada.

À SAD, para ciência e demais providências.

Fortaleza, 4 de Junho de 2020.

**LUARA NOBRE ARAGÃO**  
**SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL**



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 094217/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p style="text-align: right;"><b>LUARA NOBRE ARAGÃO</b> <i>Assinado eletronicamente em 04/06/2020 17:19:22</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

---



Fortaleza, 4 de Junho de 2020.

PAD nº 18678/2019



Ciente.

Considerando informação da SAPRE no doc. nº94217/2020, sugiro, s.m.j., o prosseguimento da contratação, e, na fase de encaminhamento do ofício com o contrato, solicita-se a declaração faltante ao SAAE Limoeiro.

À consideração superior.

**BENEDITO SÉRGIO MONTE SILVA COELHO**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



## Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 094247/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>BENEDITO SERGIO MONTE SILVA COELHO</b> Assinado eletronicamente em 04/06/2020 20:06:09 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 5 de Junho de 2020.



À  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Ref. PAD 18.678/2019.

De acordo.

Considerando tratar-se de monopólio estatal, portanto inexigibilidade de licitação, a análise da ASDIR resta protraída para a apresentação da minuta de contrato, em face da celeridade que o caso requer.

Para prosseguir com a contratação.

**HUGO PEREIRA FILHO**  
DIRETORIA-GERAL



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 094550/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>HUGO PEREIRA FILHO</b> <i>Assinado eletronicamente em 05/06/2020 09:35:27</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

---



Fortaleza, 5 de Junho de 2020.

PAD nº 18678/2019.



À COLIC/SECON, para providências.

**BENEDITO SÉRGIO MONTE SILVA COELHO**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 094707/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>BENEDITO SERGIO MONTE SILVA COELHO</b> Assinado eletronicamente em 05/06/2020 14:30:56 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 5 de Junho de 2020.



À  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Para informar a contratação do SAAE de Limoeiro do Norte.

**GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 095383/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 05/06/2020 20:46:27</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 9 de Junho de 2020.



**À  
SEÇÃO DE CONTRATOS**

Tendo em vista os despachos do Diretor Geral, documentos PAD n.<sup>º</sup> 23.844/2020 e 94.550/2020, encaminho o presente processo para ciência e providências necessárias.

**ALINY GUERRA VALE  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 097553/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>ALINY GUERRA VALE</b> <i>Assinado eletronicamente em 09/06/2020 14:58:24</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

Inexigibilidade de Licitação  
Processo n.º 18.678/2019

**CONTRATO N.º 004/2020**

Contrato de fornecimento de água tratada e, ou, coleta de esgoto que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE - SAAE**

Pelo presente Instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 169/2019, e do outro lado, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE - SAAE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.625.932/0001-79, com sede na Avenida Dom Aureliano Matos, nº 1.400, Bairro Limoeirinho, no município de Limoeiro do Norte/CE, CEP: 62930-000, Telefone: (88) 3423-4200, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu Superintendente, Sr. Francisco Valdo Freitas de Lemos, para celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E, OU, COLETA DE ESGOTO na conformidade das cláusulas e condições delineadas a seguir, as quais mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- a) No artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93;
- b) Nos autos do processo n.º 18.678/2019;
- c) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- d) Nos preceitos do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Obriga-se a SAAE de Limoeiro do Norte/CE por este instrumento a Fornecer Água Tratada e/ou Coleta de Esgoto ao Contratante, no seguinte imóvel:

- Fórum Eleitoral de Limoeiro do Norte/CE, sede da 29.<sup>a</sup> Zona Eleitoral, localizado na Avenida Coronel Francisco Remigio, n.º 440, Centro, no município de Limoeiro do Norte/CE, CEP: 629360-000, Telefone/Fax: (88) 33423-4262, Voip: 1029.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O SAAE de Limoeiro do Norte/CE prestará os serviços objeto deste termo através da interligação dos sistemas de abastecimento de água e, ou, coleta de esgoto do Contratante ao seu sistema em conformidade com as normas aplicáveis à espécie.

3.2. O Contratante realizará às suas expensas, a implantação dos componentes que formarão os seus sistemas alimentador e coletor, como também efetuará a aquisição dos equipamentos e materiais destinados à interligação e medição dos sistemas públicos de água e esgoto.

3.3. Passarão a compor o acervo da rede pública as eventuais instalações externas decorrentes dos serviços de que trata o item anterior, podendo delas se utilizar, além do Contratante, outros, desde que atendidas às condições técnicas e operacionais.

3.4. Concluída a implantação do sistema de interligação em referência, o Contratante procederá à doação, por instrumento público, da parte por ela erigida a Contratada.

## CLÁUSULA QUARTA – DA TARIFA ATUAL

4.1. Pelo fornecimento da água tratada e, ou, esgoto coletado, o Contratante pagará a Contratada os valores constantes da sua Estrutura Tarifária.

4.2. As contas e, ou, faturas de água e esgoto serão entregues pela Contratada no endereço do Contratante, na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza/CE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias anteriores à data do vencimento respectivo, podendo ser quitadas em qualquer entidade arrecadadora autorizada pela SAAE de Limoeiro do Norte/CE.

4.3. Quando o vencimento das contas e, ou, faturas ocorrer em dias de final de semana ou de feriados, municipais, estaduais ou nacionais, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil, sem aplicação de qualquer penalidade.

4.4. As contas e, ou, faturas de água e esgoto não quitadas até a data do seu vencimento sofrerão acréscimo pela mora, de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento)

4.5. Além das medidas de cobrança, poderá ao SAAE de Limoeiro do Norte/CE suspender o fornecimento de água e, ou, coleta de esgoto, mediante a notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao Contratante, consoante o disposto no artigo 79 da resolução de n.º 130 da ARCE.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DA TARIFA

5.1. Os preços das tarifas dos serviços objeto deste Instrumento serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos percentuais aplicados pela Estrutura Tarifaria da SAAE de Limoeiro do Norte/CE.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos específicos previstos no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: 167.625, no Elemento de Despesa: 33.90.39.

6.2. Foi emitida, em 18/2/2020, a Nota de Empenho do tipo ESTIMATIVO, identificada pelo número 2020NE000209, no valor de **R\$ 1.284,40 (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)**, visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OSCILAÇÕES NA DEMANDA CONTRATADA

7.1. Verificando-se consumo superior à demanda ora contratada de água tratada e de coleta de esgoto, somente será fornecido excedente se houver disponibilidade do produto por parte do sistema de produção ou do sistema coletor da Contratada.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações contidas na Lei n.º 8.666/93 atualizada, e demais legislações correlatas, a Contratada deve:

a) cumprir tudo o que dispõe este Contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do fornecimento;

b) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE/CE;

c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

- d) dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- e) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- f) não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE/CE;
- g) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do Contrato;
- h) providenciar para que os funcionários responsáveis pelos serviços estejam devidamente identificados.

## CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 O TRE/CE compromete-se a:

- a) efetuar o pagamento do fornecimento executado, conforme condições estabelecidas neste Contrato, e conferir as notas fiscais ou faturas, atestando-as;
- b) permitir o acesso da Contratada nos locais de vistorias e leituras, quando da execução do serviço, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) do Contratante;
- c) apresentar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de recursos orçamentários;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada;
- e) comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução do serviço, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- f) acompanhar e fiscalizar rigorosamente o cumprimento deste Contrato, verificando a qualidade do fornecimento executado;
- g) rejeitar qualquer fornecimento considerado insatisfatório, determinando que seja sanado no prazo a ser estipulado pela fiscalização do Contrato;
- h) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- i) anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- j) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestora deste Contrato será a servidora **Luara Nobre Aragão** e atuando como cogestor o Chefe do Cartório da 29.<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Limoeiro do Norte ou o seu substituto legal.

10.2 Os gestores deste Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para acompanhamento deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.4 A atestação das faturas correspondentes à aquisição ora contratada caberá aos gestores designados para este fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

11.1 O Contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e início em dia de expediente, em razão da natureza contínua da prestação do serviço.

11.2 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo em caso de perda da exclusividade de prestação do serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA QUALIDADE DA ÁGUA**

12.1. A qualidade da água a ser fornecida e do esgoto a ser coletado pela Contratada nos termos deste ajuste obedecerá rigorosamente às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria n.º 518/2004 do Ministério da Saúde e a Portaria n.º 154, de 22 de julho de 2002, emanada da SEMACE, respectivamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES**

13.1. As leituras de consumo, para efeito de faturamento, serão realizadas a critério da Contratada, abrangendo um período aproximado de trinta dias corridos, facultando-se à mesma realizar leituras periódicas de inspeção a fim de exercer o controle sobre os medidores e regular as variações de consumo, devendo o Contratante adquirir às suas expensas o "kit cavalete completo e medidor", padrão SAAE de Limoeiro do Norte/CE, cabendo a esse instalá-lo com observância das normas técnicas incidentes.

13.2. O Contratante poderá solicitar e acompanhar aferição dos instrumentos de medição, realizada por parte da Contratada, devendo ser sem ônus para o Contratante até 1 (uma) verificação a cada 3 (três) anos.

13.3. Ao pessoal credenciado pela Contratada será assegurado o livre acesso para vistoria das ligações de água e esgotos existentes, leituras no medidor, às instalações hidrossanitárias, notadamente àqueles relativas às ligações, cabendo ao Contratante ainda fornecer dados e informações quando solicitado.

13.4. Na hipótese de vir a ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do hidrômetro, impedindo a apuração real do consumo do período de medição em curso, tomar-se-á por base a média dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses.

13.5. A determinação do Volume do esgoto Art. 71 da resolução nº 130/2010 da ARCE, incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário e terá como base:

I - O volume de água consumida, real ou estimado, considerando-se:

- a) o abastecimento de água pelo prestador de serviços;
- b) o abastecimento por meio de fonte alternativa de água por parte do usuário; e
- c) a utilização de água como insumo em processos produtivos.

II - medidor do volume de esgoto coletado.

§ 1º No caso das alíneas b e c do inciso I, os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado observarão as regras gerais propostas pela Contratada e homologadas pela ARCE.

§ 2º Quando o usuário utiliza fonte alternativa de abastecimento de água, é facultado à Contratada, para fins de estimativa do volume de esgotos produzidos, instalar hidrômetro no equipamento ou instalação de extração ou recebimento de água, para fins de medição, preferencialmente remota, do consumo de água.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, é dever do usuário franquear ao prestador acesso à unidade usuária e suas instalações para instalação do hidrômetro e, quando a medição remota for tecnicamente inviável, posteriores leituras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. A Contratada, mediante prévia comunicação ao Contratante, poderá suspender o fornecimento de água e, ou, interromper a coleta de esgoto:

- a) por atraso no pagamento das faturas ou de outros serviços cobráveis, após o decurso de 30 (trinta) dias de seu vencimento;
- b) ocorrendo modificações no hidrômetro ou limitador de consumo por parte do cliente;
- c) quando concluída a obra atendida por ligação temporária, não for solicitada a ligação definitiva;
- d) inobservância do item 13.2 da Cláusula Décima.

14.2. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando se tratar do item 14.1.a, 14.1.c e 14.1.d e a qualquer tempo quando se tratar do item 14.1.b desta Cláusula

14.3. O SAAE de Limoeiro do Norte/CE se reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água tratada e de coleta de esgoto ao Contratante, na ocorrência de

caso fortuito ou força maior que possam vir a impedir o objeto deste Instrumento, não advindo à Contratada, como consequência, quaisquer penalidades, indenizações e/ou quaisquer responsabilidades por possíveis prejuízos que possam advir.

14.4. Para os casos de necessidade de reparos ou serviços programados e, ou, emergenciais que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema de água e coleta de esgotos a SAAE de Limoeiro do Norte/CE expedirá aviso ao Contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exonerando-se de penalidades ou indenizações, na conformidade do pactuado nesta Cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

15.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da Contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do Contratante, na prestação dos serviços;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;

d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo Contratante;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

f) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da Contratada;

g) for utilizado este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

h) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93.

15.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante e esta conveniência seja devidamente justificada.

15.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

15.7. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF, caso a empresa seja inscrita nesse sistema.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Aos casos omissos decorrentes da execução deste Contrato, avençam aos contratantes pelo emprego subsidiário das regras gerais constantes do regulamento de Prestação de Serviços da Contratada e a legislação específica em vigor, acertando como via preferencial na solução dos conflitos, quando não houver riscos de danos irreparáveis, a da livre negociação entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FACULDADE DE EXERCÍCIO DOS DIREITOS CONTRATUAIS

17.1. O atraso ou omissão dos direitos que lhes assistem, na forma do presente Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e tampouco como aceitação das circunstâncias que lhe permitirem exercitá-los.

17.2. No caso de inadimplência por qualquer das partes no pertinente às obrigações estabelecidas neste ajuste, poderá o outro contratante rescindir-lo mediante prévio aviso à parte inadimplente, de acordos com os prazos eleitos no presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS**

18.1. A Contratada reconhece os direitos do Contratante relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal nesta Capital.

E por estarem justas e acertadas lavram o presente Instrumento em três vias de igual forma e teor para os mesmos jurídicos e legais efeitos, indo igualmente assinado por duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Fortaleza/Ce, de 2020.

---

**Hugo Pereira Filho**  
Diretor-Geral do TRE/CE

CONTRATANTE

---

**Francisco Valdo Freitas de Lemos**  
Superintendente do Serviço Autônomo de  
Água e Esgoto de Limoeiro do Norte/CE

CONTRATADA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação do serviço de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto para o prédio da da 29ª ZE – Cartório Eleitoral do Limoeiro do Norte, localizado na Av. Cel. Francisco Remígio, 440, CEP: 62.930-000.

**2. FINALIDADE**

A presente contratação tem como finalidade atender a necessidade de abastecimento contínuo de água e coleta de esgoto para a realização das atividades do Cartório Eleitoral de Limoeiro do Norte. Como benefício advindo da contratação, espera-se manter o abastecimento de água e coleta de esgoto, servindo e atendendo de maneira satisfatória seu público interno e externo.

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O SAAE de Limoeiro do Norte prestará os serviços objeto deste termo através da interligação dos sistemas de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto do Contratante ao seu sistema, em conformidade com as normas aplicáveis à espécie.

**4. DA LICITAÇÃO**

O processo será regido pela Lei nº 8.666/93, art. 25, caput. A presente contratação é hipótese de inexigibilidade em razão da impossibilidade de competição entre diversos fornecedores, já que o fornecimento de água e coleta de esgoto no município de Limoeiro do Norte é de exclusividade da empresa SAAE de Limoeiro do Norte, conforme documento anexo ao presente expediente. Em suma, apenas um fornecedor é apto a prestar o serviço ou fornecer o bem; mesmo que deflagrado o certame licitatório, este restaria frustrado, pois não se encontrariam outros fornecedores aptos a integrá-lo. Portanto, a licitação é, mesmo em tese, impossível – vez que, se exigida, restaria indubitavelmente frustrada.

**5. DOS PRAZOS**

A prestação do serviço de abastecimento de água e colete de esgoto é contínua e o prazo contratual é de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e início em dia de expediente, prorrogável por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, na qual na sua redação é considerado como serviço de natureza contínua.

**6. DO PAGAMENTO**

6.1. Pelo fornecimento da água tratada e/ou esgoto coletado, o Contratante pagará a Contratada os valores constantes da sua estrutura tarifária.

6.2. As contas e/ou faturas de água e esgoto serão entregues pela contratada no endereço da Contratante, na Rua Jaime Benévolo, nº 21, Centro, em Fortaleza/CE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias anteriores à data do vencimento respectivo, podendo ser quitadas em qualquer entidade arrecadadora autorizada pelo SAAE do Limoeiro do Norte.

6.3. Quando o vencimento das contas e/ou faturas ocorrer em dia de final de semana ou de feriados municipais, estaduais, ou nacionais, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil, sem aplicação de qualquer penalidade.

6.4. As contas e/ou faturas não quitadas até a data do seu vencimento sofrerão acréscimo pela mora, de 0,033% ( zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento).

6.5. Além das medidas de cobrança, poderá o SAAE de Limoeiro do Norte suspender o fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, mediante a notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao Contratante, consoante o disposto no art. 79 da resolução de nº 130 da ARCE.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações do Contratante são:

- 7.1. Efetuar o pagamento do fornecimento executado, conforme condições estabelecidas neste Contrato, e conferir as notas fiscais ou faturas, atestando-as;
- 7.2. Permitir o acesso da Contratada nos locais de vistorias e leituras, quando da execução do serviço, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) do Contratante;
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada;
- 7.4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução do serviço, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente o cumprimento deste Contrato, verificando a qualidade do fornecimento executado;
- 7.6. Rejeitar qualquer fornecimento considerado insatisfatório, determinando que seja sanado no prazo a ser estipulado pela fiscalização do Contrato;
- 7.7. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 7.8. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 7.9. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas na Lei n.º 8.666/93 atualizada, e demais legislações correlatas, a Contratada deve:

- 8.1. Cumprir tudo o que dispõe este Contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do fornecimento;
- 8.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE/CE;
- 8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuênciia do Contratante;
- 8.4. Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- 8.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.6. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE/CE;
- 8.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do Contrato;
- 8.8. Providenciar para que os funcionários responsáveis pelos serviços estejam devidamente identificados.
- 8.9. Apresentar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo da água e esgoto com este Tribunal.

## 9. DA FACULDADE DE EXERCÍCIO DOS DIREITOS CONTRATUAIS

9.1. O atraso ou omissão dos direitos que lhes assistem, na forma do Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e tampouco como aceitação das circunstâncias que lhe permitirem exercitá-los.

9.2. No caso de inadimplência por qualquer das partes no pertinente às obrigações estabelecidas neste ajuste, poderá o outro contratante rescindir-lo mediante prévio aviso à parte inadimplente, de acordos com os prazos eleitos no Contrato.

## 10. DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e início em dia de expediente, em razão da natureza contínua da prestação do serviço.

## 11. DA QUALIDADE DA ÁGUA

A qualidade da água a ser fornecida e do esgoto a ser coletado pela Contratada nos termos deste ajuste obedecerá rigorosamente às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria n.º 518/2004 do Ministério da Saúde e a Portaria n.º 154, de 22 de julho de 2002, emanada da SEMACE, respectivamente.

## 12. DAS MEDIÇÕES

12.1. As leituras de consumo, para efeito de faturamento, serão realizadas a critério da Contratada, abrangendo um período aproximado de trinta dias corridos, facultando-se à mesma realizar leituras periódicas de inspeção a fim de exercer o controle sobre os medidores e regular as variações de consumo, devendo o Contratante adquirir às suas expensas o "kit cavalete completo e medidor", padrão SAAE Limoeiro do Norte, cabendo a esta instalá-lo com observância das normas técnicas incidentes.

12.2. O Contratante poderá solicitar e acompanhar aferição dos instrumentos de medição, realizada por parte da Contratada, devendo ser sem ônus para o Contratante até 1 (uma) verificação a cada 3 (três) anos.

12.3. Ao pessoal credenciado pela Contratada será assegurado o livre acesso para vistoria das ligações de água e esgotos existentes, leituras no medidor, às instalações hidro-sanitárias, notadamente àqueles relativas às ligações, cabendo ao Contratante ainda fornecer dados e informações quando solicitado.

12.4. Na hipótese de vir a ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do hidrômetro, impedindo a apuração real do consumo do período de medição em curso, tomar-se-á por base a média dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses.

12.5. A determinação do Volume do esgoto Art. 71 da resolução nº 130/2010 da ARCE, incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário e terá como base:

I - O volume de água consumida, real ou estimado, considerando-se:

- a) o abastecimento de água pelo prestador de serviços;
- b) o abastecimento por meio de fonte alternativa de água por parte do usuário; e
- c) a utilização de água como insumo em processos produtivos.

II - medidor do volume de esgoto coletado.

§ 1º No caso das alíneas b e c do inciso I, os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado observarão as regras gerais propostas pela Contratada e homologadas pela ARCE.

§ 2º Quando o usuário utiliza fonte alternativa de abastecimento de água, é facultado à Contratada, para fins de estimativa do volume de esgotos produzidos, instalar hidrômetro no equipamento ou instalação de extração ou recebimento de água, para fins de medição, preferencialmente remota, do consumo de água.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, é dever do usuário franquear ao prestador acesso à unidade usuária e suas instalações para instalação do hidrômetro e, quando a medição remota for tecnicamente inviável, posteriores leituras.

## 13. DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A Contratada, mediante prévia comunicação ao Contratante, poderá suspender o fornecimento de água e, ou, interromper a coleta de esgoto:

- a) por atraso no pagamento das faturas ou de outros serviços cobráveis, após o decurso de 30 (trinta) dias de seu vencimento;
- b) ocorrendo modificações no hidrômetro ou limitador de consumo por parte do cliente;
- c) quando concluída a obra atendida por ligação temporária, não for solicitada a ligação definitiva;
- d) inobservância do item 13.2 da Cláusula Décima.

13.2. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando se tratar do item 14.1.a, 14.1.c e 14.1.d e a qualquer tempo quando se tratar do item 13.1.b desta Cláusula.

13.3. O SAAE Limoeiro do Norte se reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água tratada e de coleta de esgoto ao Contratante, na ocorrência de caso fortuito ou força maior que possam vir a impedir o objeto deste Instrumento, não advindo à Contratada, como consequência, quaisquer penalidades, indenizações e/ou quaisquer responsabilidades por possíveis prejuízos que possam

13.4. Para os casos de necessidade de reparos ou serviços programados e, ou, emergenciais que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema de água e coleta de esgotos a SAAE expedirá aviso ao Contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exonerando-se de penalidades ou indenizações, na conformidade do pactuado nesta Cláusula.

#### 14. DA RESCISÃO

14.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

14.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da Contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do Contratante, na prestação dos serviços;
- c) houver subcontratação total ou parcial do objeto no Contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;
- d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo Contratante;
- e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- f) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da Contratada;
- g) for utilizado o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuênciam do Contratante;
- h) em caso de perda da exclusividade de prestação do serviço;
- i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93.

14.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante e esta conveniência seja devidamente justificada.

14.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

14.7. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF, caso a empresa seja inscrita nesse sistema.

## 15. DA GESTÃO

15.1 O gestor deste Contrato será a servidora Luara Nobre Aragão e atuando como cogestor o Chefe do Cartório da 29.<sup>a</sup> Zona Eleitoral do Limoeiro do Norte ou o seu substituto legal.

15.2. Os gestores deste Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para acompanhamento deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15.4. A atestação das faturas correspondentes à aquisição ora contratada caberá aos gestores designados para este fim. Fortaleza, 04 de junho de 2020.

**Fortaleza, 4 de junho de 2020.**

Luara Nobre Aragão

Analista Judiciária

Chefe do Cartório da 29<sup>a</sup> Zona Eleitoral

De Acordo:

Secretário de Administração



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 099042/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>HUGO PEREIRA FILHO</b> Assinado eletronicamente em 10/06/2020 18:40:29 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
	<p><b>ROBERTA MARTINS DE CASTRO</b> Assinado eletronicamente em 12/06/2020 12:34:03 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

**PORTARIA N.º 379/2020**

PAD N.º 18.678/2019

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VI, do Regulamento da Secretaria deste Regional,

RESOLVE designar Luara Nobre Aragão, como gestora, e o Chefe do Cartório da 29<sup>a</sup> Zona Eleitoral ou o seu substituto legal, como co-gestor, do Contrato n° 5/2020, celebrado com o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE, cujo objeto é o fornecimento de água tratada e, ou, coleta de esgoto ao Fórum Eleitoral de Limoeiro do Norte, na 29<sup>a</sup> Zona Eleitoral, com vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Fortaleza, 10 de junho de 2020.

**HUGO PEREIRA FILHO  
DIRETOR-GERAL DO TRE/CE**



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 099045/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>HUGO PEREIRA FILHO</b> Assinado eletronicamente em 10/06/2020 18:40:16 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 10 de Junho de 2020.



À

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Para ciência e encaminhamento para análise e assinatura dos Documentos nº 99.042/2020 e 99.045/2020.

**NARDA DE MATOS ESMERALDO**  
**SEÇÃO DE CONTRATOS**



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 099051/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>NARDA DE MATOS ESMERALDO</b> <i>Assinado eletronicamente em 10/06/2020 17:05:50</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 10 de Junho de 2020.



À  
**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**

o para análise e assinatura dos Documentos nº  
99.042/2020 e 99.045/2020.

**GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 099086/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 10/06/2020 17:26:00</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
DIRETORIA-GERAL



Processo PAD n.º 18678/2019



**INFORMAÇÃO**

Termo(s) do contrato e da portaria contido(s), respectivamente no(s) documento(s) n.º 99045/2020 e 99042/2020, previamente examinado(s) e aprovado(s) pela Assessoria Jurídica da Administração, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93. **Ausente apenas a Declaração de cumprimento aos termos da Lei nº 9854/99, sugerimos o encaminhamento deste PAD ao gestor do contrato para solicitar a empresa referido documento.**

Fortaleza (CE), data registrada no sistema.

Lílian Rebouças de Araújo [assinatura no sistema]

Mat.77.412/ASDIR/DIGER

DE ACORDO:

Roberta Martins de Castro [assinatura no sistema]

Assessora-Chefe/ASDIR/DIGER

Mat.77.056/ASDIR/DIGER



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 099921/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>LILIAN REBOUCAS DE ARAUJO</b> <i>Assinado eletronicamente em 11/06/2020 17:55:08</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
	<p><b>ROBERTA MARTINS DE CASTRO</b> <i>Assinado eletronicamente em 12/06/2020 12:34:11</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
DIRETORIA-GERAL



Processo PAD n.º 18678/2019



DESPACHO

R. h.

Termo visado pela ASDIR. Assinados o Contrato nº 4/2020 (doc 99042/2020) e a Portaria nº 379/2020 (doc 99045/2020).

À COLIC, para as devidas providências.

Considerando tratar-se de monopólio estatal e em prol da celeridade, após assinado o contrato pela empresa, este PAD deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para solicitar a empresa a Declaração de cumprimento aos termos da Lei nº 9854/99.

Fortaleza (CE), data registrada no sistema.

DIRETOR-GERAL  
[assinatura no sistema]



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 100500/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>HUGO PEREIRA FILHO</b> Assinado eletronicamente em 12/06/2020 12:48:28 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

**PRESIDÊNCIA****Atos da Presidência****Atos Diversos****EXTRATO DE CONVÊNIO**

Processo PAD n.º 11.085/2020. Espécie: Convênio N.º12/2020. Partes: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ e ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA ELEITORAL DO CEARÁ - AJE. Objeto: a cooperação da Associação dos Funcionários da Justiça Eleitoral do Ceará – AJE na execução da “Campanha TRE Solidário”. A “Campanha se propõe a incentivar magistrados e promotores eleitorais, bem como servidores, a efetuar doação voluntária para aquisição de cestas básicas, assim como outros gêneros de alimentação, higiene e segurança a serem distribuídos às pessoas carentes e necessitadas, durante o período da pandemia. Fundamento Legal: com fundamento na Lei n.º 8.666/93, bem como no PAD N.º 11.085/2020. Assina: pelo TRE/CE, Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, Presidente do TRE-CE, e pela AJE, ELEONORA CAMPOS DELL'ORT. Data: 08/05/2020.

**DES. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO**

**PRESIDENTE**

**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**DIRETORIA GERAL****Atos do Diretor Geral****Avisos****CALENDARIO DAS SESSOES DO PLENO/JULHO-2020**

Para ciência dos interessados, torno público que o T.R.E. do Ceará realizará, no mês de **JULHO DE 2020**, sessões ordinárias nos seguintes dias e horários:

<b>2ª FEIRA</b>	<b>3ª FEIRA</b>	<b>4ª FEIRA</b>	<b>5ª FEIRA</b>	<b>6ª FEIRA</b>
		Dia 1º 10h	Dia 2 10h	
Dia 6 10h	Dia 7 10h	Dia 8 10h		
		Dia 29 10h	Dia 30 10h	Dia 31 10h

**Obs.:Enquanto perdurar a pandemia, todas as sessões serão realizadas por videoconferência.**

FORTALEZA, 16 DE JUNHO DE 2020.

**Hugo Pereira Filho**

**DIRETORA-GERAL**

**Portarias****PORTARIA N.º 381/2020**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VI, do Regulamento da Secretaria deste Regional, RESOLVE designar os servidores JONAS DE ARAÚJO LUZ JÚNIOR, como gestor, e FRANCISCO WELLIAM CRUZ LIMA, como suplente, na gestão da Ata de Registro de Preços nº06/2020, celebrada com a empresa OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA, cujo objeto é o registro de preços para a eventual aquisição de certificados digitais padrão ICP-BRASIL, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no DOU. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza, 17/06/2020 15:14:26

**HUGO PEREIRA FILHO**  
**DIRETOR-GERAL DO TRE/CE**

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/06/2020 15:14:26

Por: VIVIAN GONCALVES BEZERRA

**Atos Diversos**

## **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

## HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30/2020

Pregão Eletrônico n.º 30/2020, Processo n.º 10.556/2019. Objeto: aquisição de quadros elétricos dispositivos, equipamentos, materiais e sensores de natureza eletrônica baseados na plataforma ARDUINO. O objeto foi adjudicado às empresas: LICITARA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, item 1: R\$ 3.780,00; CAPY REPRESENTAÇÕES E COMERCIO EM GERAL LTDA, item 2: R\$ 1.699,80; MASTER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, item 4: R\$ 451,00; COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, item 5: R\$ 4.995,00; MARCK TECNOLOGIA SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA, item 6: R\$ 1.158,60; item 12: R\$ 253,20 e item 15: R\$ 1.253,00; LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES, item 25: R\$ 200,00; ITACA EIRELI: item 26: R\$ 857,00. Os itens 7, 8, 9, 10, 11, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 27 e 28 foram declarados desertos. Os itens 3 e 21 foram declarados fracassados e os itens 13 e 14 foram cancelados. Homologado por: Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE/CE. Data:05/06/2020.

Assinado por Hugo F.

DIRETOR-GERAL

---

## **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

---

HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2020

Pregão Eletrônico n.º 37/2020. Processo n.º3285/2020. Objeto: aquisição de veículos para a renovação parcial da frota do TRE-CE. O objeto foi adjudicado à empresa FORD MOTORS LTDA, item 2. O item 1 foi considerado fracassado em virtude da proposta apresentada no certame ser acima do valor de referência e a empresa não ter aceitado negociação. Homologado por: Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE/CE. Data:10/06/2020.

HUGO PEREIRA FILHO

**DIRETOR-GERAL**

---

## **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2020

Pregão Eletrônico n.º 28/2020. Processo n.º3860/2020. Objeto: é a eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de confecções de banners, conforme especificações do Edital e do Termo de Referência. O objeto foi adjudicado à empresa FRANCISCA MILENA CARNEIRO DE OLIVEIRA, CNPJ: 24.278.025/0001-10. valor: R\$ 8.700,00. Homologado por: Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE/CE. Data:09/06/2020.

Filiado por: Hugo F.  
**HUGO PEREIRA FILHO**

HUGO PEREIRA  
DIRETOR-GERAL

## **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato N.º 327/2018 celebrado com a empresa COMERCIAL CAMPO NOBRE EIRELI. Objeto: este termo aditivo visa ao restabelecimento da prestação de serviços de conservação das urnas eletrônicas nos Centros de Armazenamento e Conservação de Urnas (CAMUs) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE), a partir de 10/6/2020, no CAMU Fortaleza, e de 15/6/2020, nos CAMUs do interior. Fundamento: no art. 60, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e na autorização do Diretor-Geral inserta no PAD n.º 6.455/2020. Assinam, pelo TRE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE, e pela contratada, Luís Henrique de Sousa Rodrigues. DATA: 04/06/2020

HUGO PEREIRA FILHO

DIREKTOR-GFRAU

## **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato N.º 329/2018 celebrado com FRANCISCO BEZERRA DA SILVA. Este termo aditivo visa prorrogar o Contrato por 12 (doze) meses, a partir de 1º de novembro de 2020. O valor mensal contratado será reajustado de acordo com o IGP-M acumulado nos últimos doze meses divulgado para o mês de novembro/2020, conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato, mediante Termo de Apostilamento. Fundamento: no art. 62, § 3.º, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, e na autorização contida no Processo PAD n.º 11.282/2020. Assina, pelo TRE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE, e pela contratada. Francisco Bezerra da Silva, DATA: 11/06/2020

pela contratada, Francisco

**DIRETOR-GERAL**

## **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**  
Em: 17/06/2020 15:14:26  
Por: VIVIAN GONCALVES BEZERRA

conforme dispõe o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a autorização do Diretor-Geral contida no PAD n.º 11.148/2020. O valor total a ser pago à CONTRATADA corresponde a R\$ 15.683,21 (quinze mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos), segundo Memória de Cálculo apresentada no Anexo I. Assina: HUGO PEREIRA FILHO, Diretor-Geral. Data: 05/06/2020.

**HUGO PEREIRA FILHO**  
**DIRETOR-GERAL**

#### **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Processo 11.145/2020. Espécie: Termo de Reconhecimento de Dívida Objeto: reconhecer dívida junto à CONTRATADA, INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 05.208.408/0001-77, referente às diferenças apuradas entre os valores pagos durante a vigência do Contrato n.º 08/2019 e os valores repactuados com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará, CNPJ n.º 11.088.721/0001-11, e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, CNPJ n.º 23.443.849/0001-35, conforme dispõe o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a autorização do Diretor-Geral contida no PAD n.º 11.145/2020. O valor total a ser pago à CONTRATADA corresponde a R\$ 7.114,07 (sete mil, cento e quatorze reais e sete centavos), segundo Memória de Cálculo apresentada no Anexo I. Assina: HUGO PEREIRA FILHO, Diretor-Geral. Data: 05/06/2020.

**HUGO PEREIRA FILHO**  
**DIRETOR-GERAL**

#### **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Processo 11.150/2020. Espécie: Termo de Reconhecimento de Dívida Objeto: reconhecer dívida junto à CONTRATADA, INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 05.208.408/0001-77, referente às diferenças apuradas entre os valores pagos durante a vigência do Contrato n.º 328/2018 e os valores repactuados com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará, CNPJ n.º 11.088.721/0001-11, e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, CNPJ n.º 23.443.849/0001-35, conforme dispõe o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a autorização do Diretor-Geral contida no PAD n.º 11.150/2020. O valor total a ser pago à CONTRATADA corresponde a R\$ 9.014,91 (nove mil, quatorze reais e noventa e um centavos), segundo Memória de Cálculo apresentada no Anexo I. Assina: HUGO PEREIRA FILHO, Diretor-Geral. Data: 05/06/2020.

**HUGO PEREIRA FILHO**  
**DIRETOR-GERAL**

#### **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Processo 11.149/2020. Espécie: Termo de Reconhecimento de Dívida Objeto: reconhecer dívida junto à CONTRATADA, INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 05.208.408/0001-77, referente às diferenças apuradas entre os valores pagos durante a vigência do Contrato n.º 108/2019 e os valores repactuados com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará, CNPJ n.º 11.088.721/0001-11, e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, CNPJ n.º 23.443.849/0001-35, conforme dispõe o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a autorização do Diretor-Geral contida no PAD n.º 11.149/2020. O valor total a ser pago à CONTRATADA corresponde a R\$ 13.667,35 (treze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e trinta e cinco centavos), segundo Memória de Cálculo apresentada no Anexo I. Assina: HUGO PEREIRA FILHO, Diretor-Geral. Data: 05/06/2020.

**HUGO PEREIRA FILHO**  
**DIRETOR-GERAL**

---

#### **EXTRATO DETERMO ADITIVO**

##### **TERMO ADITIVO**

2º Termo Aditivo ao Contrato N.º 227/2018 celebrado com a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A, CNPJ: 02.558.157/0001-62. Este termo aditivo visa prorrogar o Contrato nº 227/2018 por mais 12 (doze) meses, a partir de 17 de outubro de 2020. Fundamento: o no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, c/c Cláusula Décima do Contrato n.º 227/2018, e na autorização do Diretor-Geral inserta no PAD n.º 10.092/2020. Assinam, pelo TRE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE, e pela contratada, Carlota Braga de Assis Lima e Cristiano Veloso Souza Mendes. DATA: 08/06/2020

**HUGO PEREIRA FILHO**  
**DIRETOR-GERAL**

---

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

Processo PAD n.º 18.678/2019. Espécie: Contrato n.º 4/2020. Partes: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ e SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE. Objeto: Fornecer Água Tratada e/ou Coleta de Esgoto ao Contratante, no seguinte imóvel: Fórum Eleitoral de Limoeiro do Norte/CE, sede da 29.ª Zona Eleitoral, localizado na Avenida Coronel Francisco Remígio, n.º 440, Centro, no município de Limoeiro do Norte/CE, CEP:629360-000. Fundamento Legal: No artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como no PAD N.º 18.678/2019 Assinam: no TRE/CE Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE, e pela contratada, Francisco Vaz

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**

Em: 17/06/2020 15:14:26

Por: VIVIAN GONCALVES BEZERRA

**HUGO PEREIRA FILHO**  
**DIRETOR-GERAL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****TERMO ADITIVO**

9º Termo Aditivo ao Contrato N.º 324/2018 celebrado com a empresa REALIZA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, CNPJ: 21.587.512/0001-76. Objeto: Este termo aditivo visa a prorrogar o Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 24 de outubro de 2020. Fundamento: no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, combinado com Cláusula Décima Segunda do Contrato 324/2018 e na autorização do Diretor-Geral contida no PAD n.º 10.185/2020. Assina, pelo TRE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE, e pela contratada, Antônio Renato Magalhães Filho. DATA: 15/06/2020

**HUGO PEREIRA FILHO**

**DIRETOR-GERAL**

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE APOSTILAMENTO**

2º Termo de Apostilamento ao Contrato N.º 90/2019 celebrado com a empresa LOK SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI - EPP. Objeto: Este termo visa reajustar as planilhas de custos e formação de preços do Contrato 90/2019 em virtude da: a) concessão de férias sem a respectiva substituição do funcionário alocado na prestação do serviço; b) extinção da contribuição social de 10% sobre o saldo do FGTS prevista na Lei n.º 13.932/2019, com vigência a partir de 1º/01/2020; c) redução das alíquotas do Sistema S, pelo período de 1º/04/2020 a 30/06/2020, de acordo com a Medida Provisória n.º 932/2020. Fundamento: o art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93 e na autorização do Diretor-Geral, contida no PAD n.º 11.088/2020. Assina: pelo TRE/CE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral. Data: 15/06/2020.

**HUGO PEREIRA FILHO**

**DIRETOR-GERAL**

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE APOSTILAMENTO**

7º Termo de Apostilamento ao Contrato N.º 33/2014 celebrado com SJ ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. Objeto: a fim de reajustar do valor do contrato no percentual de 6,51%, correspondente ao IGP-M acumulado de 12 meses, publicado em maio/2020, passando o valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um dos módulos locados, para R\$ 21.302,00 (vinte e um mil, trezentos e dois reais), totalizando R\$ 42.604,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e quatro reais) por mês, retroagindo a 7 de maio de 2020. Fundamento: consoante o art. 55, III e 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, c/c item 8.1 do Contrato n.º 33/2014. Assina: pelo TRE/CE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral. Data: 15/06/2020.

**HUGO PEREIRA FILHO**

**DIRETOR-GERAL**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****Coordenadoria de Processamento****Pauta de Julgamento****PAUTA N° 50/2020****SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA****(RESOLUÇÃO TRE-CE N° 764/2020)**

Para ciência às partes e interessados, faço saber que o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) será(ão) julgado(s) na **sessão de julgamento por videoconferência do dia 22/06/2020, às 10:00**, ficando as partes intimadas que, caso não julgado(s), será(ão) incluídos em nova pauta, salvo na hipótese em que o julgamento seja expressamente adiado para a primeira sessão seguinte, nos termos do art. 18 da Resolução TSE nº 23.478/2016 c/c art. 935 da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil).

O endereço eletrônico da sessão, bem como as instruções para acesso, serão disponibilizadas no sítio do TRE-CE na internet ([www.tre-ce.jus.br](http://www.tre-ce.jus.br)). Os pedidos de sustentação oral devem ser solicitados pelo e-mail [sease@tre-ce.jus.br](mailto:sease@tre-ce.jus.br) até o início da sessão (art. 69, § 8º do RITRE/CE).

**RECURSO ELEITORAL N° 4647 - CLASSE 30 (46-47.2019.6.06.0066)**

ORIGEM: Aquiraz-CE (66ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR(A): Juíza Kamile Moreira Castro

RECORRENTE(S): PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B, Municipal

ADVOGADO(S): José Heliton Felipe Aniceto - OAB: 31670/CE

ASSUNTO: DIREITO ELEITORAL - Partidos Políticos - Prestação de Contas - De Exercício Financeiro

**PAUTA N° 50/2020****SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA****(RESOLUÇÃO TRE-CE N° 764/2020)**

Para ciência às partes e interessados, faço saber que o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) será(ão) julgado(s) na **sessão de julgamento por videoconferência do dia 22/06/2020, às 10:00**, ficando

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 17/06/2020 15:14:26

Por: VIVIAN GONCALVES BEZERRA



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 103225/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p style="text-align: right;"><b>VIVIAN GONCALVES BEZERRA</b> <i>Assinado eletronicamente em 17/06/2020 15:14:26</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Processo PAD n.º 11.085/2020. Espécie: Convênio N.º12/2020. Partes: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA ELEITORAL DO CEARÁ - AJE. Objeto: a cooperação da Associação dos Funcionários da Justiça Eleitoral do Ceará - AJE na execução da "Campanha TRE Solidário". A "Campanha se propõe a incentivar magistrados e promotores eleitorais, bem como servidores, a efetuar doação voluntária para aquisição de cestas básicas, assim como outros gêneros de alimentação, higiene e segurança a serem distribuídos às pessoas carentes e necessitadas, durante o período da pandemia. Fundamento Legal: com fundamento na Lei n.º 8.666/93, bem como no PAD N.º 11.085/2020. Assina: pelo TRE/CE, Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, Presidente do TRE-CE, e pela AJE, ELEONORA CAMPOS DELL'ORT. Data: 08/05/2020.

## DIRETORIA-GERAL

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 2º Termo de Apostilamento ao Contrato N.º 90/2019 celebrado com a empresa LOK SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI - EPP. Objeto: Este termo visa reajustar as planilhas de custos e formação de preços do Contrato 90/2019 em virtude da: a) concessão de férias sem a respectiva substituição do funcionário alocado na prestação do serviço; b) extinção da contribuição social de 10% sobre o saldo do FGTS prevista na Lei n.º13.932/2019, com vigência a partir de 19/01/2020; c) redução das alíquotas do Sistema S, pelo período de 1º/04/2020 a 30/06/2020, de acordo com a Medida Provisória n.º 932/2020. Fundamento: o art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93 e na autorização do Diretor-Geral, contida no PAD n.º 11.088/2020. Assina: pelo TRE/CE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral. Data: 15/06/2020.

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 7º Termo de Apostilamento ao Contrato N.º 33/2014 celebrado com SJ ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. Objeto: a fim de reajustar do valor do contrato no percentual de 6,51%, correspondente ao IGP-M acumulado de 12 meses, publicado em maio/2020, passando o valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um dos módulos locados, para R\$ 21.302,00 (vinte e um mil, trezentos e dois reais), totalizando R\$ 42.604,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e quatro reais) por mês, retroagindo a 7 de maio de 2020. Fundamento: consoante o art. 55, III e 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, c/c item 8.1 do Contrato n.º 33/2014. Assina: pelo TRE/CE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral. Data: 15/06/2020.

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo PAD n.º 18.678/2019. Espécie: Contrato n.º 4/2020. Partes: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ e SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE. Objeto: Fornecer Água Tratada e/ou Coleta de Esgoto ao Contratante, no seguinte imóvel: Fórum Eleitoral de Limoeiro do Norte/CE, sede da 29.ª Zona Eleitoral, localizado na Avenida Coronel Francisco Remígio, n.º 440, Centro, no município de Limoeiro do Norte/CE, CEP: 629360-000. Fundamento Legal: No artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como no PAD N.º 18.678/2019. Assinam: pelo TRE/CE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE, e pela contratada, Francisco Valdo Freitas de Lemos. Data: 10/06/2020.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 9º Termo Aditivo ao Contrato N.º 324/2018 celebrado com a empresa REALIZA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, CNPJ: 21.587.512/0001-76. Objeto: Este termo aditivo visa a prorrogar o Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 24 de outubro de 2020. Fundamento: no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, combinado com Cláusula Décima Segunda do Contrato 324/2018 e na autorização do Diretor-Geral contida no PAD n.º 10.185/2020. Assina, pelo TRE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE, e pela contratada, Antônio Renato Magalhães Filho. DATA: 15/06/2020

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato N.º 227/2018 celebrado com a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ: 02.558.157/0001-62. Este termo aditivo visa prorrogar o Contrato nº 227/2018 por mais 12 (doze) meses, a partir de 17 de outubro de 2020. Fundamento: o no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, c/c Cláusula Décima do Contrato n.º 227/2018, e na autorização do Diretor-Geral inserta no PAD n.º 10.092/2020. Assinam, pelo TRE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE, e pela contratada, Carlota Braga de Assis Lima e Cristiano Veloso Souza Mendes. DATA: 08/06/2020

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato N.º 327/2018 celebrado com a empresa COMERCIAL CAMPO NOBRE EIRELI. Objeto: este termo aditivo visa ao restabelecimento da prestação de serviços de conservação das urnas eletrônicas nos Centros de Armazenamento e Conservação de Urnas (CAMUS) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE), a partir de 10/6/2020, no CAMU Fortaleza, e de 15/6/2020, nos CAMUs do interior. Fundamento: no art. 60, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e na autorização do Diretor-Geral inserta no PAD n.º 6.455/2020. Assinam, pelo TRE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE, e pela contratada, Luís Henrique de Sousa Rodrigues. DATA: 04/06/2020

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato N.º 329/2018 celebrado com FRANCISCO BEZERRA DA SILVA. Este termo aditivo visa prorrogar o Contrato por 12 (doze) meses, a partir de 1º de novembro de 2020. O valor mensal contratado será reajustado de acordo com o IGP-M acumulado nos últimos doze meses divulgado para o mês de novembro/2020, conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato, mediante Termo de Apostilamento. Fundamento: no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, e na autorização contida no Processo PAD n.º 11.282/2020. Assina, pelo TRE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE, e pela contratada, Francisco Bezerra da Silva. DATA: 11/06/2020

## EXTRATOS DE TERMOS DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Espécie: Processo 11.148/2020. Espécie: Termo de Reconhecimento de Dívida Objeto: reconhecer dívida junto à CONTRATADA, INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º05.208.408/0001-77, referente às diferenças apuradas entre os valores pagos durante a vigência do Contrato n.º 14/2019 e os valores repactuados com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará, CNPJ n.º 11.088.721/0001-11, e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, CNPJ n.º23.443.849/0001-35, conforme dispõe o art. 37, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a autorização do Diretor-Geral contida no PAD n.º 11.148/2020. O valor total a ser pago à CONTRATADA corresponde a R\$ 15.683,21 (quinze mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos), segundo Memória de Cálculo apresentada no Anexo I. Assina: HUGO PEREIRA FILHO, Diretor-Geral. Data: 05/06/2020.

Espécie: Processo 11.145/2020. Espécie: Termo de Reconhecimento de Dívida Objeto: reconhecer dívida junto à CONTRATADA, INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º05.208.408/0001-77, referente às diferenças apuradas entre os valores pagos durante a vigência do Contrato n.º 08/2019 e os valores repactuados com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará, CNPJ n.º 11.088.721/0001-11, e o Sindicato dos

Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, CNPJ n.º23.443.849/0001-35, conforme dispõe o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a autorização do Diretor-Geral contida no PAD n.º 11.145/2020. O valor total a ser pago à CONTRATADA corresponde a R\$ 7.114,07 (sete mil, cento e quatorze reais e sete centavos), segundo Memória de Cálculo apresentada no Anexo I. Assina: HUGO PEREIRA FILHO, Diretor-Geral. Data: 05/06/2020.

Espécie: Processo 11.150/2020. Espécie: Termo de Reconhecimento de Dívida Objeto: reconhecer dívida junto à CONTRATADA, INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º05.208.408/0001-77, referente às diferenças apuradas entre os valores pagos durante a vigência do Contrato n.º 328/2018 e os valores repactuados com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará, CNPJ n.º 11.088.721/0001-11, e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, CNPJ n.º23.443.849/0001-35, conforme dispõe o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a autorização do Diretor-Geral contida no PAD n.º 11.150/2020. O valor total a ser pago à CONTRATADA corresponde a R\$ 9.014,91 (nove mil, quatorze reais e noventa e um centavos), segundo Memória de Cálculo apresentada no Anexo I. Assina: HUGO PEREIRA FILHO, Diretor-Geral. Data: 05/06/2020.

Espécie: Processo 11.149/2020. Espécie: Termo de Reconhecimento de Dívida Objeto: reconhecer dívida junto à CONTRATADA, INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º05.208.408/0001-77, referente às diferenças apuradas entre os valores pagos durante a vigência do Contrato n.º 108/2019 e os valores repactuados com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará, CNPJ n.º 11.088.721/0001-11, e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, CNPJ n.º23.443.849/0001-35, conforme dispõe o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a autorização do Diretor-Geral contida no PAD n.º 11.149/2020. O valor total a ser pago à CONTRATADA corresponde a R\$ 13.667,35 (treze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e trinta e cinco centavos), segundo Memória de Cálculo apresentada no Anexo I. Assina: HUGO PEREIRA FILHO, Diretor-Geral. Data: 05/06/2020.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2020

Processo n.º3285/2020.

Aquisição de veículos para a renovação parcial da frota do TRE-CE. O objeto foi adjudicado à empresa FORD MOTORS LTDA, item 2. O item 1 foi considerado fracassado em virtude da proposta apresentada no certame ser acima do valor de referência e a empresa não ter aceitado negociação. Homologado por: Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE/CE. Data: 10/06/2020.

HUGO PEREIRA FILHO  
Diretor-GeralAVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

Processo n.º3860/2020.

É a eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de confecções de banners, conforme especificações do Edital e do Termo de Referência. O objeto foi adjudicado à empresa FRANCISCA MILENA CARNEIRO DE OLIVEIRA, CNPJ: 24.278.025/0001-10, valor: R\$ 8.700,00. Homologado por: Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE/CE. Data: 09/06/2020.

HUGO PEREIRA FILHO  
Diretor-Geral

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

## EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Contratada: ALGAR TELECOM S/A. CNPJ nº 71.208.516/0001-74. Objeto: Prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), na modalidade Discagem Direta - DDG, através do prefixo 0800, para atendimento ao cidadão - Disque Eleições 2020. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico. Programa de Trabalho: 02.061.0570.4269.0001. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2020NE000300 de 01/06/2020. Valor total estimado do contrato: R\$ 2.201,75. Prazo de Vigência: 16/06/2020 a 31/12/2020. Assina: Sr. Alvimar Dias Nascimento, Diretor Geral. Data da Assinatura do Contrato: 16/06/2020. Processo: 0000077-39.2020.6.08.8000.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020

O Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, cumprindo o disposto no art. 21, inciso XII, do Decreto n.º 3.555/2000, do Decreto nº 10.024/2019 e no item 20.4 do Edital deste pregão, vem comunicar acerca da adjudicação e homologação deste certame. A pregoeira, em 02/06/2020, adjudicou o item 02 à empresa Comercial TXV Comércio e Serviço - Eireli; os itens 03 e 07 à empresa LPK Ltda; os itens 04, 06, 10, 13, 14 e 15 à empresa CJM Utilidades Ltda; o item 05 à empresa Moura Comércio Atacadista e Distribuição Eireli; os itens 08 e 11 à empresa J. C. P. da Silva - Comercial Deskart; o item 09 à empresa Beatriz Brust de Souza e o item 12 à empresa Copa - Comércio de Utilidades Domésticas Ltda. O item 01 resultou fracassado. Este procedimento licitatório foi homologado (sistema Comprasnet) pelo Ilmo. Sr. Alvimar Dias Nascimento, Diretor-Geral do TRE/ES, em 15/06/2020. Processo: 0000871-94.2019.6.08.8000

Vitória, 16 de junho de 2020.  
FERNANDA RASSEL PRETTI  
PregoeiraAVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

O Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, cumprindo o disposto no art. 21, inciso XII, do Decreto n.º 3.555/2000, do Decreto nº 10.024/2019 e no item 20.4 do Edital deste pregão, vem comunicar acerca da adjudicação e homologação deste certame. O pregoeiro, em 02/06/2020, adjudicou o item 01 à empresa Digiservi Trading Eireli; o item 02 à empresa JL Distribuidora Eireli; os itens 03, 06, 08, 11 e 12 à empresa R.G. Gripa; o item 04 à empresa Delta Eletromóveis Eireli; o item 05 à empresa R.F.L. Comercial Ltda; o item 07 à empresa Cristiane Bispo Santos 65210565572; o item 09 à empresa CJM Utilidades Ltda; o item 10 à empresa LPK Ltda; os itens 13 e 14 à empresa DT Material de Construção Eireli; o item 17 à empresa 2M - Comércio de Eletroeletrônicos Ltda e o item 19 à empresa Samuel Padovam. Os itens 15 e 16 foram anulados por decisão do Exmo. Sr. Presidente do TRE/ES, Des. Samuel Meira Brasil Júnior e o item 18 resultou fracassado. Este procedimento licitatório foi homologado (sistema Comprasnet) pelo Ilmo. Sr. Alvimar Dias Nascimento, Diretor-Geral do TRE/ES, em 10/06/2020. Processo: 0000062-70.2020.6.08.8000

Vitória, 16 de junho de 2020.  
FABIO SEGOVIA SILVA  
Pregoeiro



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 103227/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p style="text-align: right;"><b>VIVIAN GONCALVES BEZERRA</b> <i>Assinado eletronicamente em 17/06/2020 15:15:24</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 17 de Junho de 2020.



À  
**SEÇÃO DE CONTRATOS**

Para providenciar assinatura do contrato por parte da empresa e dar andamento aos demais procedimentos.

**VIVIAN GONCALVES BEZERRA**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 103441/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>VIVIAN GONCALVES BEZERRA</b> <i>Assinado eletronicamente em 17/06/2020 17:14:46</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 17 de Junho de 2020.



À

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

À COAPA para providenciar o envio de duas vias do Contrato 04/2020 (doc. 99.042/2020) ao SAAE de Limoeiro do Norte para assinatura e devolução de uma via.

**ANNE EMILY CINTRA MARQUES**  
SEÇÃO DE CONTRATOS



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 103585/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ANNE EMILY CINTRA MARQUES <i>Assinado eletronicamente em 17/06/2020 18:55:46</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 17 de Junho de 2020.



À

**COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Para oficiar encaminhado duas vias do contrato.

**GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 103598/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS <i>Assinado eletronicamente em 17/06/2020 19:04:37</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 18 de Junho de 2020.



À

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Para impressão (minuta + anexos) e assinatura.

Providenciado ofício ao SAAE de Limoeiro do Norte.

**ATENÇÃO: Anexar duas vias do DOC PAD 99042/2020, à minuta.**

Expedir com A. R.

**PLUTARCO DE MOURA MONTENEGRO NETO**  
**COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 104303/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>PLUTARCO DE MOURA MONTENEGRO NETO</b> Assinado eletronicamente em 18/06/2020 16:23:16 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

Ofício nº 1007/2020

Fortaleza, 18 de junho de 2020

A Sua Senhoria o Senhor  
**FRANCISCO VALDO FREITAS DE LEMOS**  
Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte – SAAE  
Av. Dom Aureliano Matos, 1.400 – Limoeirinho  
Limoeiro do Norte – CE

**Assunto: Contrato TRE/CE nº 4/2020 para assinatura e devolução**

Senhor Representante,

Ao encaminhar a Vossa Senhoria, anexas, duas cópias do Contrato TRE/CE nº 4/2020 – fornecimento de água tratada e/ou esgoto ao Fórum Eleitoral de Limoeiro do Norte, conforme especificações, solicito-lhe devolver, no prazo de cinco dias, uma via assinada a este Tribunal, localizado na Rua Jaime Benévolo, 21 – Centro – CEP 60050-080, Fortaleza/CE, para fins de arquivamento e adoção de outras medidas.

Quaisquer dúvidas sobre o assunto poderão ser dirimidas através da Seção de Contratos deste TRE, pelo endereço eletrônico [secon@tre-ce.jus.br](mailto:secon@tre-ce.jus.br).

Atenciosamente,

**BENEDITO SÉRGIO MONTE SILVA COELHO**  
Secretário de Administração

**PAD 18678/19**  
coapa/pl



## Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 104324/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>BENEDITO SERGIO MONTE SILVA COELHO</b> Assinado eletronicamente em 18/06/2020 17:57:34 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.



Fortaleza, 23 de Junho de 2020.



À

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Expedido o Ofício nº 1007/2020, de 18/06/2020, para a SAAE - LIMOEIRO DO NORTE,  
Registro/Correios(BO440661025BR,c/AR), em 23/06/2020.

**REGINALDO GONCALVES MONTEIRO**  
**SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO**



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 107242/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>REGINALDO GONCALVES MONTEIRO</b> <i>Assinado eletronicamente em 23/06/2020 19:14:03</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Poder Judiciário Federal  
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará  
Inexigibilidade de Licitação  
Processo n.º 18.678/2019

CONTRATO N.º 004/2020

Contrato de fornecimento de água tratada e, ou, coleta de esgoto que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE - SAAE

Pelo presente Instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, nº 21, Centro, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 169/2019, e do outro lado, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE - SAAE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.625.932/0001-79, com sede na Avenida Dom Aureliano Matos, nº 1.400, Bairro Limoeirinho, no município de Limoeiro do Norte/CE, CEP: 62930-000, Telefone: (88) 3423-4200, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu Superintendente, Sr. Francisco Valdo Freitas de Lemos, para celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E, OU, COLETA DE ESGOTO na conformidade das cláusulas e condições delineadas a seguir, as quais mutuamente se obrigam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1 O presente Contrato fundamenta-se:
- No artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93;
  - Nos autos do processo n.º 18.678/2019;
  - Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
  - Nos preceitos do Direito Público;
  - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Obriga-se a SAAE de Limoeiro do Norte/CE por este instrumento a Fornecer Água Tratada e/ou Coleta de Esgoto ao Contratante, no seguinte imóvel:

- Fórum Eleitoral de Limoeiro do Norte/CE, sede da 29.<sup>a</sup> Zona Eleitoral, localizado na Avenida Coronel Francisco Remígio, nº 440, Centro, no município de Limoeiro do Norte/CE, CEP: 629360-000, Telefone/Fax: (88) 33423-4262, Voip: 1029.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O SAAE de Limoeiro do Norte/CE prestará os serviços objeto deste termo através da interligação dos sistemas de abastecimento de água e, ou, coleta de esgoto do Contratante ao seu sistema em conformidade com as normas aplicáveis à espécie.

3.2. O Contratante realizará às suas expensas, a implantação dos componentes que formarão os seus sistemas alimentador e coletor, como também efetuará a aquisição dos equipamentos e materiais destinados à interligação e medição dos sistemas públicos de água e esgoto.

d) dar ciência a  
e) prestar os esclarecimentos na execução do serviço;  
f) não veicular publicamente a atender prontamente;  
g) responder pelas identificações do TRE/CE;  
h) provocar Administração em razão de acidentes em seu nome agir no caso identificados.

3.3. Passarão a compor o acervo da rede pública as eventuais instalações existentes dos serviços de que trata o item anterior, podendo delas se utilizar, além do Contratante, outros, desde que atendidas às condições técnicas e operacionais.  
3.4. Concluída a implantação do sistema de interligação em referência, o Contratante procederá à doação, por instrumento público, da parte por ela erigida a Contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA TARIFA ATUAL

4.1. Pelo fornecimento da água tratada e, ou, esgoto coletado, o Contratante pagará a Contratada os valores constantes da sua Estrutura Tarifária.

4.2. As contas e, ou, faturas de água e esgoto serão entregues pela Contratada no endereço do Contratante, na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza/CE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias anteriores à data do vencimento respectivo, podendo ser quitadas em qualquer entidade arrecadadora autorizada pela SAAE de Limoeiro do Norte/CE.

4.3. Quando o vencimento das contas e, ou, faturas ocorrer em dias de final de semana ou feriados, municipais, estaduais ou nacionais, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil, sem aplicação de qualquer penalidade.

4.4. As contas e, ou, faturas de água e esgoto não quitadas até a data do seu vencimento sofrerão acréscimo pela mora, de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento).

4.5. Além das medidas de cobrança, poderá ao SAAE de Limoeiro do Norte/CE suspender o fornecimento de água e, ou, coleta de esgoto, mediante a notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao Contratante, consoante o disposto no artigo 79 da resolução de n.º 130 da ARCE.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DA TARIFA

5.1. Os preços das tarifas dos serviços objeto deste Instrumento serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos percentuais aplicados pela Estrutura Tarifaria da SAAE de Limoeiro do Norte/CE.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos específicos previstos no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: 167.625, no Elemento de Despesa: 33.90.39.

6.2. Foi emitida, em 18/2/2020, a Nota de Empenho do tipo ESTIMATIVO, identificada pelo número 2020NE000209, no valor de R\$ 1.284,40 (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OSCILAÇÕES NA DEMANDA CONTRATADA

7.1. Verificando-se consumo superior à demanda ora contratada de água tratada e de coleta de esgoto, somente será fornecido excedente se houver disponibilidade do produto por parte do sistema de produção ou do sistema coletor da Contratada.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações contidas na Lei n.º 8.666/93 atualizada, e demais legislações correlatas, a Contratada deve:

- cumprir tudo o que dispõe este Contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do fornecimento;
- responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE/CE;
- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

atante pagará a  
ratada no endereço  
máximo de 5 (cinco)  
qualquer entidade

ana ou

ta o

contratante  
ratificar na execução do serviço;  
e) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se  
obriga a atender prontamente;  
f) não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da  
Administração do TRE/CE;  
g) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou  
terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da Contratada ou de quem  
em seu nome agir, no cumprimento do objeto do Contrato;  
h) providenciar para que os funcionários responsáveis pelos serviços estejam devidamente  
identificados.

## CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 O TRE/CE compromete-se a:
- efetuar o pagamento do fornecimento executado, conforme condições estabelecidas neste Contrato, e conferir as notas fiscais ou faturas, atestando-as;
  - permitir o acesso da Contratada nos locais de vistorias e leituras, quando da execução do serviço, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) do Contratante;
  - apresentar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de recursos orçamentários;
  - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada;
  - comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução do serviço, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
  - acompanhar e fiscalizar rigorosamente o cumprimento deste Contrato, verificando a qualidade do fornecimento executado;
  - rejeitar qualquer fornecimento considerado insatisfatório, determinando que seja sanado no prazo a ser estipulado pela fiscalização do Contrato;
  - proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
  - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
  - comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestora deste Contrato será a servidora **Luara Nobre Aragão** e atuando como cogestor o Chefe do Cartório da 29.<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Limoeiro do Norte ou o seu substituto legal.

10.2 Os gestores deste Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para acompanhamento deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.4 A atestação das faturas correspondentes à aquisição ora contratada caberá aos gestores designados para este fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O Contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e início em dia de expediente, em razão da natureza contínua da prestação do serviço.

11.2 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo em caso de perda da exclusividade de prestação do serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA QUALIDADE DA ÁGUA

12.1. A qualidade da água a ser fornecida e do esgoto a ser coletado pela Contratada, no termos deste ajuste obedecerá rigorosamente às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria n.º 518/2004 do Ministério da Saúde e a Portaria n.º 154, de 22 de julho de 2002, emanada da SEMACE, respectivamente.

14.4. Para os casos emergenciais que impeçam o funcionamento do SAAE de Limoeiro do Norte/CE, expedição de penalidade de quatro horas, exonerando-se de pena.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES

13.1. As leituras de consumo, para efeito de faturamento, serão realizadas a critério da Contratada, abrangendo um período aproximado de trinta dias corridos, facultando-se à mesma realizar leituras periódicas de inspeção a fim de exercer o controle sobre os medidores e regular as variações de consumo, devendo o Contratante adquirir às suas expensas o "kit cavalete completo e medidor", padrão SAAE de Limoeiro do Norte/CE, cabendo a esse instalá-lo com observância das normas técnicas incidentes.

13.2. O Contratante poderá solicitar e acompanhar aferição dos instrumentos de medição, realizada por parte da Contratada, devendo ser sem ônus para o Contratante até 1 (uma) verificação a cada 3 (três) anos.

13.3. Ao pessoal credenciado pela Contratada será assegurado o livre acesso para vistoria das ligações de água e esgotos existentes, leituras no medidor, às instalações hidrossanitárias, notadamente àqueles relativas às ligações, cabendo ao Contratante ainda fornecer dados e informações quando solicitado.

13.4. Na hipótese de vir a ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do hidrômetro, impedindo a apuração real do consumo do período de medição em curso, tomar-se-á por base a média dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses.

13.5. A determinação do Volume do esgoto Art. 71 da resolução nº 130/2010 da ARCE, incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário e terá como base:

I - O volume de água consumida, real ou estimado, considerando-se:

- a) o abastecimento de água pelo prestador de serviços;
- b) o abastecimento por meio de fonte alternativa de água por parte do usuário; e
- c) a utilização de água como insumo em processos produtivos.

II - medidor do volume de esgoto coletado.

§ 1º No caso das alíneas b e c do inciso I, os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado observarão as regras gerais propostas pela Contratada e homologadas pela ARCE.

§ 2º Quando o usuário utiliza fonte alternativa de abastecimento de água, é facultado à Contratada, para fins de estimativa do volume de esgotos produzidos, instalar hidrômetro no equipamento ou instalação de extração ou recebimento de água, para fins de medição, preferencialmente remota, do consumo de água.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, é dever do usuário franquear ao prestador acesso à unidade usuária e suas instalações para instalação do hidrômetro e, quando a medição remota for tecnicamente inviável, posteriores leituras.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A Contratada, mediante prévia comunicação ao Contratante, poderá suspender o fornecimento de água e, ou, interromper a coleta de esgoto:

- a) por atraso no pagamento das faturas ou de outros serviços cobráveis, após o decurso de 30 (trinta) dias de seu vencimento;
- b) ocorrendo modificações no hidrômetro ou limitador de consumo por parte do cliente;
- c) quando concluída a obra atendida por ligação temporária, não for solicitada a ligação definitiva;
- d) inobservância do item 13.2 da Cláusula Décima.

14.2. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando se tratar do item 14.1.a, 14.1.c e 14.1.d e a qualquer tempo quando se tratar do item 14.1.b desta Cláusula

14.3. O SAAE de Limoeiro do Norte/CE se reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água tratada e de coleta de esgoto ao Contratante, na ocorrência de

E - Ct. n.º 004/2020 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE - SAAE

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 10/06/2020 18:40:29  
Por: HUGO PEREIRA FILHO e outro

14.4. Para os casos de necessidade de reparos ou serviços emergenciais que impeçam o funcionamento parcial ou total do SAAE de Limoeiro do Norte/CE expedir-se-á, no prazo de (trinta e quatro) horas, exceto:

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**ARTIGO DECIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

15.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer procedimento extrajudicial, quando:

- constar de relatório de auditoria, quando houver constatação de irregularidades que violem a legislação federal, estadual ou municipal, ou que resultem em prejuízo ao erário, ou que representem risco ao meio ambiente, ou que violem normas de segurança e higiene do trabalho, ou que violem normas de proteção à saúde e ao bem-estar animal;

extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da Contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do Contratante, na prestação dos serviços;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;

d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo Contratante;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

f) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da Contratada;

g) for utilizado este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratada;

h) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante e esta conveniência seja devidamente justificada.

15.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.4.** A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório.

15.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

15.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.  
15.7. Os atos administrativos de rescisão e de reconstituição

15.7. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF, caso a empresa seja inscrita nesse sistema.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Aos casos omissos decorrentes da execução deste Contrato, avençam aos contratantes pelo emprego subsidiário das regras gerais constantes do regulamento de Prestação de Serviços da Contratada e a legislação específica em vigor, acertando como via preferencial na solução dos conflitos, quando não houver riscos de danos irreparáveis, a da livre negociação entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FACULDADE DE EXERCÍCIO DOS DIREITOS CONTRATUAIS**

17.1. O atraso ou omissão dos direitos que lhes assistem, na forma do presente Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e tampouco como aceitação das circunstâncias que lhe permitirem exercitá-los.

que lhe permitirem exercitá-los.

17.2. No caso de inadimplência por qualquer das partes no pertinente às obrigações estabelecidas neste ajuste, poderá o outro contratante rescindí-lo mediante prévio aviso à parte inadimplente, de accordos com os prazos eleitos no presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

18.1. A Contratada reconhece os direitos do Contratante relativos também os abaixo elencados:

- modificar o Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades públicas;
- extinguir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso da Lei n.º 8.666/93;
- aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal nesta Capital.

E por estarem justas e acertadas lavram o presente Instrumento em três vias de igual forma e teor para os mesmos jurídicos e legais efeitos, indo igualmente assinado por duas testemunhas que tudo presenciaram.

Fortaleza/Ce, de

de 2020.

Hugo Pereira Filho  
Diretor-Geral do TRE/CE

CONTRATANTE

Francisco Valdo Freitas de Lemos  
Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte/CE

CONTRATADA

TRE/CE - Ct. n.º 004/2020 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE - SAAE  
Fornecimento de água e coleta de esgoto

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 10/06/2020 18:40:29  
Por: HUGO PEREIRA FILHO e outro

TRE/CE - Ct. n.º 004/2020 - SERVIÇO AUTÔNOMO --  
Fornecimento de água e coleta de esgoto

Em: 10/06/2020 18:40:29  
Por: HUGO PEREIRA FILHO e outro



Fortaleza, 14 de Julho de 2020.



À

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Para publicar inteiro teor. Em seguida à gestora (Luara Nobre) para ciência e arquivamento.

**ANNE EMILY CINTRA MARQUES**  
**SEÇÃO DE CONTRATOS**



# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 119372/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ANNE EMILY CINTRA MARQUES <i>Assinado eletronicamente em 14/07/2020 18:59:22</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i></p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.